

**FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM  
CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS – FUCAPE**

**ANA MARIA LOIO DE MENESES DE MORAES**

**A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA TOMADA DE  
DECISÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO**

**VITÓRIA  
2015**

**ANA MARIA LOIO DE MENESES DE MORAES**

**A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA TOMADA DE  
DECISÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis – nível Profissionalizante.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Caio Galdi

**VITÓRIA  
2015**

**ANA MARIA LOIO DE MENESES DE MORAES**

**A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA TOMADA DE  
DECISÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, linha de pesquisa Finanças, da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis – Nível Profissionalizante, na área de concentração Contabilidade Pública.

Aprovada em 17 de Novembro de 2015

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**PROF. DR. FERNANDO CAIO GALDI**

Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças  
(FUCAPE)  
Orientador

---

**PROF. DR. BRUNO FUNCHAL**

Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças  
(FUCAPE)

---

**PROF. DR. EMERSON WAGNER MAINARDES**

Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças  
(FUCAPE)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, aos meus pais, ao meu amado e paciente marido Francisco, aos meus filhos Gabriel e Rafael, por toda a dedicação e incentivo.

Agradeço aos meus colegas do mestrado pelas trocas de conhecimento e parceria ao longo do curso.

Agradeço as meninas da Secretaria de Pesquisa, em especial a Lorene e Ana Rosa pela incansável dedicação e preocupação com o nosso aprendizado.

Agradeço aos professores e a instituição pela oportunidade de crescimento e conhecimento ao longo dos dois anos de mestrado.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Fernando Galdi, a oportunidade de agregar conhecimento e foco no meu trabalho.

Agradeço aos funcionários da Contadoria da Justiça Federal do Espírito Santo, em especial ao seu Isael Alcântara Prates pela imensa ajuda e parceria para o enriquecimento da coleta dos dados.

Agradeço aos Juízes Federais do Espírito Santo e seus Diretores de Secretaria pela atenção e ajuda nas pesquisas dos processos para as coletas de dados nas suas Varas.

Agradeço ao Diretor de Recursos Humanos da Justiça Federal do Espírito Santo, Dr. Josélio Santos Nascimento, por possibilitar a viabilização do meu projeto para o acesso aos dados coletados no estudo.

Agradeço a FAPES pelo incentivo a minha pesquisa e ao suporte financeiro para viabilizar meus estudos.

## RESUMO

Este estudo tem como objetivo verificar se existe ou não a influência do Laudo Pericial Contábil nas decisões Judiciais dos magistrados da Justiça Federal do Espírito Santo. O trabalho fundamenta-se na coleta e análise de 390 sentenças proferidas pelos Juízes Federais da Seção Judiciária do Espírito Santo das Varas Cíveis e de Execução Fiscal. O estudo também faz um mapeamento das Varas Federais onde os dados foram coletados, analisa a duração do processo desde o ano de ajuizamento da ação até o ano do proferimento da sentença, bem como a quantidade de pedido de esclarecimentos de cada processo e os assuntos que mais geram litígios na Justiça Federal do Espírito Santo. Com os resultados encontrados, conclui-se que há indícios, com a observância do ineditismo do tema em análise, considerando os elementos do laudo pericial, que estes influenciam a sentença proferida pelo Juiz. Também é importante destacar que há uma relevante atuação da Contadoria Judicial na elaboração de pareceres que auxiliam os juízes na tomada de decisões.

**Palavras chaves:** Laudo pericial contábil. Justiça federal. Tomada de decisão.

## ABSTRACT

This study aims to analyze the influence of the accounting expert reports in the final judicial decisions given by the Federal Judges of State of Espírito Santo, Brazil. This work draws in the judicial data collection, i. e., this research is based on the collection and analysis of 390 sentences given by the Federal Judges of the Judicial Section of the State of Espírito Santo and the Civil Courts and Tax Enforcement Courts. This study also does the mapping of the Federal Courts in the Espírito Santo, Brazil, where the data were collected and analyzes the reasonable duration of the judicial proceedings that take the interregnum since the year of filing of the lawsuit by the year's sentence utterance, as well as the amount of request for information of the case and the issues that generate more disputes in the Federal Court of State of Espírito Santo. Therefore, the consolidated results showed that, in fact, in view of the originality of the subject matter, whereas the report's elements of the expert were considered, there is evidence of the influence of the expert's opinion in the sentences. It is also important to highlight that there is a significant performance of the Judicial Public Accounting, which with their opinions, assist in the judges' decision-making.

**Keywords:** Accounting expert report. Federal justice. Judges' decision-making.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Estatística Descritiva: Dados Contínuos.....	30
Tabela 2: Estatística Descritiva: Dados Categóricos.....	36
Tabela 3: Matriz de Correlação de Pearson e Spearman para os Dados Gerais.....	46
Tabela 4: Modelo com Intercepto (N= 390).....	47
Tabela 5: N1: Seleção de Variáveis pelo Método Stepwise AIC – Nível 1 .....	50
Tabela 6: N2: Seleção de Variáveis pelo Método Stepwise AIC – Nível 2.....	51
Tabela 7: N3: Seleção de Variáveis pelo Método Stepwise AIC – Nível 3.....	51
Tabela 8: Seleção de Variáveis pelo Método Stepwise AIC.....	51
Tabela 9: Modelo Contábil com Intercepto – Pós Stepwise .....	52
Tabela 10: Técnica de FIV .....	55
Tabela 11: Fator de Inflação da Variância – Via Correlação.....	56
Tabela 12: Fator de Inflação da Variância – Via Stepwise .....	56
Tabela 13: Modelo após Análise do FIV e Seleção Stepwise .....	57

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	8
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO .....	8
1.2 QUESTÃO DE PESQUISA.....	11
1.3 OBJETIVO DE PESQUISA .....	11
1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO .....	11
1.5 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	14
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	16
2.1 OBJETIVO E CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL .....	16
<b>2.1.1 A Finalidade da Perícia</b> .....	16
2.2 TIPOS DE PERÍCIA .....	17
<b>2.2.1 Perícia Judicial</b> .....	17
<b>2.2.2 Perícia Extrajudicial</b> .....	18
<b>2.2.3 Perícia Arbitral</b> .....	19
2.3 PROVA PERICIAL .....	19
2.4 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL .....	20
2.5 O PARECER PERICIAL.....	22
<b>3 ANÁLISE DAS SENTENÇAS</b> .....	23
<b>4 METODOLOGIA E DADOS</b> .....	26
<b>5 RESULTADOS</b> .....	44
<b>6 CONCLUSÃO</b> .....	58
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	62
<b>ANEXO A - EXEMPLOS DE SENTENÇAS ONDE O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NÃO INFLUENCIOU A DECISÃO DO MAGISTRADO</b> .....	65
<b>ANEXO B - EXEMPLOS DE SENTENÇAS ONDE O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL INFLUÊNCIOU A DECISÃO DO MAGISTRADO</b> .....	68

## Capítulo 1

### 1 INTRODUÇÃO

#### 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A perícia é uma atividade que se traduz, no âmbito judicial, como uma espécie de prova<sup>1</sup>, e faz parte da rotina da justiça nos processos em litígio, buscando esclarecer fatos, onde existam controvérsias e/ou dúvidas relativas à área especificamente técnica que habilita o juiz a decidir o litígio (CNJ - Conselho Nacional de Justiça, 2013).

A partir da Constituição Federal de 1988, as partes abrangidas nos processos judiciais (Autor e Réu) têm o direito assegurado de confirmar suas alegações por meio da produção de provas. Essas provas podem ser efetivadas através de testemunhas ou de documentos legais, que, neste último caso, inclui documentos apropriados para elucidar e evidenciar fatos alegados no processo.

A Perícia Contábil, atividade própria do profissional contabilista, por intermédio do seu parecer, é um dos documentos que instrumentaliza o processo judicial e auxilia o juiz na verificação e confirmação dos fatos, com a finalidade de obter um julgamento justo do litígio. “Seu resultado é o laudo pericial contábil que apresenta em seu conteúdo tudo que foi investigado durante a realização dos trabalhos bem como a conclusão a que chegou sobre o assunto” (SILVEIRA *et al.* 2013, p. 01).

---

<sup>1</sup> Aquilo que demonstra que uma afirmação ou um fato são verdadeiros; evidência, comprovação. (Dicionário Michaelis – <http://michaelis.uol.com.br/> - acesso em 01.09.2015)

O laudo pericial, por sua vez, é uma peça do processo, na qual o perito contábil apresenta as suas observações e registra suas conclusões baseadas nos documentos acostados no processo sobre a matéria em litígio; este documento, produzido pelo profissional contábil, será avaliado pelo Juiz, como qualquer outra espécie de prova e de certificação. Este documento deve apresentar-se de forma objetiva, sucinta e prática na composição do objeto da perícia (MOURA, 2007).

Já na concepção de Leitão Júnior *et.al.* (2012, p. 22): “O trabalho do perito contábil materializa-se no laudo pericial contábil”. Por essa razão, o Laudo pericial contábil é elaborado por um profissional habilitado com o objetivo de esclarecer polêmicas em discussões judiciais (MOURA, 2007).

Na procura pela incontestabilidade do processo, muitas das vezes, o Juiz é surpreendido com assuntos excessivamente técnicos que exigem o domínio aprofundado da matéria. Diante de tal problemática, mesmo que não entenda do assunto técnico, o magistrado não pode deixar de apreciar e sentenciar o caso. Também não pode se eximir de apresentar a solução adequada para o caso (NEVES JÚNIOR *et al.*, 2013).

Nesses casos, o magistrado busca a ajuda de auxiliares que são *experts* no assunto em discussão, denominados de Peritos. Por sua vez, o Perito-Contador, aos olhos do juiz, é um especialista da matéria que envolve o assunto do litígio, sobre o qual não possui conhecimento técnico, e, por essa razão, goza de sua confiança para conduzir os procedimentos cabíveis, extraíndo o máximo das informações contidas, ao avaliar todo o processo judicial, para que possa transmitir ao Magistrado os exatos fatos, advindos da lide em questão, de uma forma

positivamente esclarecedora, concisa, clara e coerente para o bom entendimento do julgador.

Neste contexto, Marques dos Anjos *et al.* (2010, p. 24), relata no seu artigo que, o efeito da perícia contábil judicial, pode auxiliar o fundamento para uma ou diversas decisões e pode levar a constituição de um precedente jurisprudencial.

Deste modo, o papel principal da perícia contábil judicial é esclarecer ao juiz as matérias que envolvem conhecimento técnico específico. Contudo, o laudo pericial não é uma prova incontestável, absoluta, com poder decisório no processo. Ou seja, a perícia contábil judicial, no âmbito da Contabilidade, tem a função de esclarecer, e não de decidir o processo.

Neste contexto, compreendendo a relevância do tema para a pesquisa no âmbito da Perícia Contábil no Brasil, e especialmente no Estado do Espírito Santo, foi detectada uma escassez de estudos ou pesquisas que abordassem esse tema. Assim, essa pesquisa tem como objetivo identificar, sob a análise das sentenças, se há influência dos laudos periciais contábeis na decisão dos magistrados federais do Espírito Santo. Para isto são analisadas 390 (trezentos e noventa) sentenças emitidas por Juízes Federais atuantes no E.S.

O estudo aborda também o papel da SECONT – Seção de Contadoria Judicial – que emite pareceres técnicos que auxiliam os Juízes na elaboração das suas sentenças dos casos mais comuns e simples como atualizações de valores e cálculos de verbas salariais, contribuição salarial, revisão de benefício salarial, revisão do financiamento habitacional, reajuste de benefício previdenciário, pensão de servidores militares, exigência de tributos, etc..

## 1.2 QUESTÃO DE PESQUISA

Para tanto, o cenário descrito permite elaborar e buscar resposta à seguinte questão de pesquisa: **Existe influência do laudo pericial contábil na decisão final dos magistrados da Justiça Federal do Espírito Santo?**

## 1.3 OBJETIVO DE PESQUISA

Para responder o tema de análise da pesquisa, esse trabalho tem como objetivo verificar se a influência do Laudo Pericial Contábil nas decisões Judiciais dos magistrados da Justiça Federal do Espírito Santo. Portanto, essa influência foi apurada por meio da análise das sentenças prolatadas, procurando identificar a importância atribuída pelo Juiz ao Laudo Pericial Contábil e ao Parecer Técnico da SECONT – Seção de Contadoria Judicial – em seu processo decisório.

Almeja-se que os resultados encontrados nessa pesquisa, colaborem para pesquisas futuras e para o aprofundamento das discussões sobre a influência do laudo pericial contábil e do Parecer Técnico da SECONT no auxílio da tomada de decisão dos juízes federais.

## 1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

A Contabilidade e o Direito caminham na mesma direção e possuem vínculos de interesses em comum, o que pode ser apurado pelo progressivo aumento do número de litígios na Justiça, em que são requisitados um Laudo Pericial como forma de esclarecer assuntos controvertidos (CNJ – Conselho Nacional de Justiça, 2013).

A relevância desta pesquisa pode ser entendida, dentro do ambiente de interação entre o Direito e a Contabilidade, na medida em que, na prática, são elaborados laudos periciais para auxiliar nas decisões dos magistrados, a fim de solucionar os conflitos de interesses, esclarecendo dúvidas de natureza técnica, que estão fora do conhecimento do juiz. Este estudo objetiva avaliar a influência do laudo pericial contábil nas decisões dos magistrados.

Pesquisas acadêmicas semelhantes ao tema têm investigado a relevância, a qualidade, o teor do laudo pericial contábil bem como os impactos dos pedidos de esclarecimentos na qualidade dos laudos, a influência da perícia contábil, a exemplo de estudos realizados por Caldeira (2000), Neves Junior e Medeiros (2006), Serra Negra *et al.* (2006), Marques dos Anjos *et al.* (2010), Aguiar (2010), Zochio (2010), Hoog (2012), Neves Junior *et al.* (2013) e Silveira *et al.* (2013).

A pesquisa de Caldeira (2000), por exemplo, teve como objetivo verificar “A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis”. Nesta pesquisa, destacou-se a importância do papel do perito, e, os resultados, revelaram a necessidade de capacidade técnica e comportamento ético do perito.

Já Serra Negra *et al.* (2006), aborda “A metodologia de elaboração de um laudo pericial”, e sugerem procedimentos que o perito deve desenvolver, para expor de forma mais adequada, o conteúdo de um laudo pericial.

Neves Junior e Medeiros (2006), analisa “A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão de magistrados do Rio de Janeiro e Brasília”. Nesse trabalho foi identificado que 70% (setenta por cento) dos juízes, que

foram entrevistados, aprovaram os laudos periciais contábeis, mas foram apontadas algumas ressalvas, como a necessidade de melhoria técnica dos peritos contadores.

Já na pesquisa desenvolvida por Marques dos Anjos *et al.* (2010), analisa “A utilização do laudo pericial elaborado pelo perito contador nas varas cíveis estaduais da cidade de Maceió” e mostra que os magistrados têm uma percepção positiva dos laudos periciais contábeis preparados pelos peritos contadores por eles nomeados, mas, no estudo, foram mencionadas questões controversas que influenciam na decisão do litígio.

Aguiar (2010) estudou “Os impactos dos pedidos de esclarecimentos na qualidade dos laudos periciais judiciais contábeis na percepção dos Juízes e peritos contábeis na comarca de Recife/PE” e encontrou indícios que os impactos dos pedidos de esclarecimentos representam um ganho de tempo processual que, frequentemente, não causam retificações significativas nos laudos e com baixo conteúdo de esclarecimento.

Já no estudo desenvolvido por Zochio (2010), abordou o tema da “Qualidade dos laudos periciais emitidos na Comarca de São Paulo/SP”, e ressaltou que se deve melhorar a preparação e a apresentação do laudo pericial, assim como, o aperfeiçoamento técnico dos peritos e uma maior interação com os juízes.

Neves Junior *et al.* (2013), aborda o tema: “A relevância e da qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro”. Nesta pesquisa, foi abordada a importância do trabalho do perito contador, como objetivo de ajudar o convencimento do juiz em apoio as suas sentenças, mas também ficou evidenciada a necessidade de um constante aperfeiçoamento técnico dos peritos contadores.

Já Silveira *et al.* (2013), pesquisou sobre “A influência da perícia contábil nas decisões judiciais” e procurou identificar a qualidade dos laudos periciais nas cidades de Vacaria e Lagoa Vermelha e sua importância perante as decisões judiciais. Nesta pesquisa, observou-se que os magistrados estão satisfeitos com a qualidade dos laudos e que o laudo é importante para o julgamento.

Este estudo contempla a literatura sobre a utilidade dos laudos periciais ao considerar uma análise empírica da influência dos mesmos, em complemento a análise descritiva normalmente utilizada em pesquisas sobre o tema. Diante desse contexto, a proposta desta pesquisa teve o intuito de analisar, sob a ótica das sentenças, a influência dos laudos periciais contábeis proferidas pelos magistrados da Justiça Federal do Espírito Santo, utilizando a técnica LOGIT.

## 1.5 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Por se tratar de uma matéria (tema) que envolve Perícia Contábil em processos judiciais no âmbito da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo, foram analisados somente os processos onde o Juízo nomeou um perito contador ou utilizou o auxílio da SECONT – Seção de Contadoria Judicial – cujos pareceres serviram de base e fundamentação para as decisões judiciais. Os processos selecionados e estudados compreendem os dados coletados do ano de 2001 ao ano de 2014 das Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo (SJES), da Subseção Judiciária de Vitória (Capital).

Foram analisados nesta pesquisa 390 processos dos quais 346 são laudos periciais, na modalidade pareceres, da SECONT – Seção de Contadoria Judicial – e 44 são laudos periciais do Perito Contador. Insta esclarecer que, o trabalho aqui

apresentado é limitado em termos amostrais, conforme explicitado no parágrafo anterior. Em trabalhos futuros é possível uma abordagem mais ampla, de sorte a implementar uma amostra com processos judiciais de diversos Estados brasileiros, contendo laudos periciais contábeis.

## Capítulo 2

### 2 REFERENCIAL TEÓRICO

#### 2.1 OBJETIVO E CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

O objetivo da perícia contábil judicial é esclarecer eventos de questões contábeis motivadas a partir de divergências surgidas nos processos judiciais (Sá, 2004).

O Conselho Federal de Contabilidade divulgou sua concepção sobre perícia, anunciada por meio da Resolução CFC nº. 858/99, que reformulou a NBC-T-13. Está divulgada no item 13.1.1 da referida norma:

13.1.1. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e / ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.<sup>2</sup>

##### 2.1.1 A Finalidade da perícia

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil, a perícia contábil tem como objetivo:

Esta norma tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos técnicos dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, ou certificação.<sup>3</sup>

No momento em que o juiz necessita de informações técnicas, para fundamentar sua sentença, em uma determinada área, da qual o magistrado não tenha conhecimento técnico, ele poderá recorrer, segundo o art. 145 do Código de Processo Civil, ao auxílio de um *expert* ou especialista de sua inteira confiança, ou

---

<sup>2</sup> Resolução CFC nº858/99, NBC T 13

<sup>3</sup> Portalcfc.org.br

seja, um perito. Esse perito, segundo Hoog (2012), irá analisar o processo judicial, e por meio de provas documentadas, vai responder aos quesitos ou questionamentos estabelecidos pelas partes envolvidas no litígio e pelo juiz para, na sequência, preparar o laudo técnico pericial destinado a esclarecer o magistrado sobre os reais fatos conflituosos que norteiam o litígio judicial.

Do ponto de vista de Alberto (2010), a perícia é um instrumento empregado para a verificação da verdade dos fatos.

Segundo D' Auria (1950), a perícia é uma missão de muita responsabilidade confiada ao Perito-contador nomeado pelo juízo para, mediante apreciação do assunto litigioso, emitir um parecer técnico.

## 2.2 TIPOS DE PERÍCIA

A perícia pode ser qualificada em: perícia judicial, perícia extrajudicial e arbitral.

### 2.2.1 Perícia Judicial

A perícia judicial tem procedência jurídica, ou seja, destina-se aos processos que tramitam no Poder Judiciário, podendo sua necessidade ser decidida inteiramente pelo juiz do processo (de ofício) ou a ele requerida pelo autor ou o réu da ação do processo em litígio. Na perícia judicial, as análises são de conteúdos específicos e técnicos, e recaem sobre os fatos que já estão em discussão nos atos dos processos (SANTOS, 2004).

Para Malta (1986), a perícia contábil judicial depende da nomeação do perito pelo magistrado e segue certos protocolos que tem por finalidade principal fornecer

esclarecimento de fatos que depende do conhecimento técnico da matéria para a apuração do objeto da controvérsia.

### **2.2.2 Perícia Extrajudicial**

A perícia extrajudicial não tem procedência jurídica, ou seja, não são produzidas no âmbito de um processo judicial, estando fora do domínio do Poder Judiciário e não depende de tramitação judicial; entretanto, pode ser convertida em uma perícia judicial quando for utilizada em um processo.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade:

A perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade. Entende-se como perícia judicial aquela exercida sob a tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.<sup>4</sup>

Para D' Aurea (1962), a perícia extrajudicial se consolida por pretensão das partes, não havendo interferência judicial. Seu objetivo é provar a veracidade dos fatos conflituosos, ainda não expostos no âmbito judicial.

Por fim, para Alberto (2010), essa modalidade de perícia ocorre quando as partes querem comprovar um fato ou uma situação; liquidar uma suspeita, que gera discórdia; ou identificar a veracidade de fatos, mas sem apelar ao juízo. Acontece de forma exata e privada entre as partes envolvidas.

---

<sup>4</sup> Portalcfc.org.br

### 2.2.3 Perícia Arbitral

A perícia arbitral é realizada por um perito, ainda não seja autorizada pela Justiça, tem a importância de uma perícia judicial, mas de caráter extrajudicial, realizadas por um árbitro escolhido pelas partes. As partes do litígio propõem os regulamentos que serão aplicados na arbitragem. A arbitragem é um artifício extrajudicial para a solução dos litígios entre as partes envolvidas no processo cujo árbitro exerce uma função semelhante a do Juízo.

Segundo Marques dos Anjos *et.al* (2010, p. 27):

A arbitragem no Brasil é uma forma de justiça privada recente, criada pela Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996, com o objetivo de resolver conflitos oriundos de bens patrimoniais disponíveis, garantindo às partes a livre escolha de um “árbitro” que será denominado de “juiz arbitral” para o julgamento do objeto da lide.

Para as Normas Brasileiras de Contabilidade: “A perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da Lei da arbitragem”.<sup>5</sup>

## 2.3 PROVA PERICIAL

O Art. 420 do Código de Processo Civil (CPC) institui que, a prova pericial, trata da análise aprofundada dos documentos acostados nos autos, na vistoria ou na avaliação. No entanto, o julgador poderá considerar desnecessária a elaboração da prova pericial quando a situação fática não depender de conhecimento específico técnico da matéria, quando julgar desnecessária a produção de tal espécie de prova ou quando for impraticável realizar tal prova.

Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.  
Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:  
I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;  
II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;  
III - a verificação for impraticável.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Portalcfc.org.br

Já o artigo 421 e § do CPC, estabelece, para o perito do juízo, o tempo necessário e determinado para a apresentação do laudo pericial, assim como, incumbências das partes, as indicações de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos. A perícia poderá também ser produzida diretamente na audiência de instrução e julgamento, de acordo com indagações ou perguntas do juiz ao perito, relativas à matéria controvertida, analisada ou examinada previamente pelo juiz, informalmente.

Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 1992)

§ 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - indicar o assistente técnico;

II - apresentar quesitos.

§ 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.<sup>7</sup> (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 1992).

## 2.4 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial é o parecer técnico (ou o documento) originado da aferição do trabalho concretizado pelo perito, muito importante na composição do processo, que deverá ser compreendido pelo juiz, para servir de embasamento no seu convencimento, na preparação da decisão judicial (FIGUEIREDO, 2003).

O Laudo Pericial Contábil é elaborado para servir de fundamento na decisão do juiz, e tem como finalidade explicar ou explicitar as questões controvertidas do processo ou entre as partes abarcadas na ação judicial, empregando uma técnica de simples entendimento, onde todos possam compreendê-lo, com a finalidade de

---

<sup>6</sup> Planalto.gov.br

<sup>7</sup> Planalto.gov.br

comprovar por meio de procedimentos técnicos, subsídios de prova indispensáveis a auxiliar à solução do litígio em questão (CALDEIRA, 2002).

Segundo Neves Junior *et.al.* (2013, p .5): “O laudo pericial contábil possui natureza jurídica de prova, e como tal deve ser apreciada pelo juiz na formação de seu livre convencimento”. Mas como toda prova passa pela análise do juiz, que pode considerá-la na sua totalidade, parcialmente, ou pode desconsiderar totalmente, se no entendimento do magistrado a mesma não servir de embasamento para sua decisão.

O artigo 436 do Código de Processo Civil (CPC) é claro quando estabelece que:

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.<sup>8</sup>

O magistrado pode formar sua convicção conjugando o laudo pericial contábil com outros tipos de provas acostados nos autos do processo ou, simplesmente, pode desprezar o laudo pericial. Por essa razão, na elaboração do laudo, se exige completo domínio do perito contábil no assunto do litígio e objeto da controvérsia da perícia. Não havendo a qualificação técnica o perito, este deverá pedir dispensa do encargo, tendo por base legal, o artigo 146 do Código de Processo Civil.

Não há um modelo rigoroso estabelecido para a forma e o conteúdo do laudo pericial, mas existem protocolos que propiciam a organização da estrutura do laudo (NBC TP 01 – Perícia Contábil); deste modo, a qualidade e a clareza do laudo são fundamentais para o convencimento do magistrado sobre a matéria especificamente técnica do litígio.

---

<sup>8</sup> Planalto.gov.br

## 2.5 O PARECER PERICIAL

O parecer pericial é uma ferramenta utilizada pelo assistente técnico das partes envolvidas no litígio, para manifestar, de forma escrita, o que analisou no laudo pericial exposto pelo perito judicial (SILVEIRA *et al.*, 2013).

Além disso, é um importante instrumento técnico que colabora para o entendimento do magistrado na sua decisão.

Neste sentido, o Art.427 do CPC estabelece que:

O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.<sup>9</sup>

A apresentação do parecer pericial deve ser feita pelo assistente técnico da parte acatando a composição e os prazos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade e ainda no CPC.

---

<sup>9</sup> Planalto.gov.br

## Capítulo 3

### 3 ANÁLISE DAS SENTENÇAS

Na Justiça Federal, as sentenças são classificadas no sistema (denominado APOLLO), de acordo com o entendimento do Juiz Federal. Se for a primeira vez que ele decide um caso como lhe é apresentado, proferindo uma sentença inédita, a sentença será tipo “A”. Se ele já decidiu reiteradas vezes caso idêntico, a sentença será tipo “B”. “B1” se é um processo em que houve manifestação da parte contrária (contestação). “B2” se a parte contrária nem se manifestou (não foi nem citada). Neste caso, o Juiz Federal para não perder tempo, julga antecipadamente a lide. A sentença será tipo “C” quando o Juiz Federal não decidir o mérito da causa, isto é, aconteceu alguma “anomalia” processual que levou a extinção prematura do processo, como, por exemplo, a morte do autor da causa ou a falta de legitimidade de uma das partes do processo.

Para analisar todo o conteúdo das sentenças, se fez necessário, em primeiro lugar, separar os processos que continham laudo pericial realizado por um Perito Contador nomeado pelo juízo e o Parecer Técnico realizado pela Contadoria da Justiça Federal (SECONT) a pedido do juiz.

No segundo momento foram analisadas as sentenças que apresentavam laudo de Perito Contador nomeado pelo juiz. Dessas sentenças foram extraídas informações importantes para a análise do conteúdo objeto do estudo, tais como: **i)** a verificação dos nº dos processos; **ii)** as Varas onde foram coletados os dados dos processos; **iii)** tipos de processos (A, B, C, B2); **iv)** o objeto da demanda (assunto principal do litígio); **v)** duração total do tempo em que o processo levou para ser

julgado; **vi)** quantidade de pedidos de esclarecimentos; **vii)** qualidade e Relevância do laudo pericial e; **viii)** a influência do laudo pericial contábil na decisão dos magistrados.

No terceiro momento foram analisadas as sentenças que apresentavam um parecer técnico da contadoria (SECONT). Este procedimento foi o mesmo utilizado para a análise dos laudos Periciais dos peritos. Logo em seguida, as sentenças, em que o Parecer Técnico influenciou a tomada de decisão do magistrado, foram separadas das sentenças em que o magistrado não utilizou os cálculos do parecer técnico da Contadoria, para servir de embasamento de sua decisão.

Com base no levantamento das informações acima elencadas, esse estudo buscou identificar nas sentenças judiciais a influência dos laudos periciais contábeis na decisão dos magistrados extraíndo trechos das sentenças em que comprovam a utilização ou não dos laudos periciais.

Com a análise das informações coletadas neste estudo observou-se que o Juiz, em diversos casos, não se vale integralmente da prova pericial, porque esta não é a única prova para se chegar à conclusão final sobre o episódio, tornando ainda mais relevante a questão de pesquisa em análise.

Isto está presente no Código de Processo Civil, que estabelece no seu art.

131:

O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Planalto.gov.br

Há também casos previstos em lei em que o Juiz não ficará restrito somente ao laudo pericial. O art. 182 do Código de Processo Penal e o art. 436 do Código de Processo Civil estabelecem, respectivamente:

Art. 182 (CPP) O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.<sup>11</sup> (Código de Processo Penal).

Art. 436 (CPC) O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.<sup>12</sup> (Código de Processo Civil).

Desta forma, o juiz pode desconsiderar, ao prolatar sua sentença, a prova pericial realizada, haja vista os outros subsídios de prova constantes dos autos judiciais, conforme o art. 332 do Código de Processo Civil:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa<sup>13</sup>

De maneira a ilustrar as situações que foram consideradas como influência ou não influência nas decisões dos juízes, apresentam-se no anexo desta pesquisa alguns exemplos de sentenças e com as respectivas interpretações sobre a decisão do magistrado.

---

<sup>11</sup> Planalto.gov.br

<sup>12</sup> Planalto.gov.br

<sup>13</sup> Planalto.gov.br

## Capítulo 4

### 4 METODOLOGIA E DADOS

A metodologia utilizada para o estudo foi baseada em uma pesquisa documental empírica onde foram utilizadas sentenças judiciais (documento oficial), com foco nas análises das decisões finais que utilizaram o Laudo Pericial Contábil como ferramenta de auxílio técnico ao magistrado.

A amostra contém 390 (trezentos e noventa) processos selecionados dos quais 346 são pareceres da Contadoria, SECONT – Seção de Contadoria Judicial – e 44 são laudos periciais do Perito Contador nomeado pelo Juízo, a fim de responder os quesitos do juízo e das partes, no que tange às análises contábeis que permeiam os casos, objetos de controvérsia nos processos. Esses dados coletados compreendem do ano de 2001 ao ano de 2014 das Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo (SJES), da Subseção Judiciária de Vitória (Capital).

As sentenças judiciais foram coletadas e, posteriormente, analisadas, para verificar, *a priori*, se o laudo contábil influenciou ou não na decisão final do magistrado federal. Depois de examinadas essas sentenças, os dados (categóricos e quantitativos) foram extraídos e tabulados em uma planilha EXCEL para a estimação e interpretação dos dados coletados nas sentenças.

As análises dos conteúdos estatísticos foram divididas em dois tipos de origem: Laudo (laudo do perito contador nomeado pelo juízo) e Contadoria (Pareceres da Contadoria). Desta forma, foi possível fazer uma análise mais apurada e que realmente reflete a realidade da proposta de pesquisa, tanto que nas

análises da caracterização dos dados contínuos (tabela1 – p. 28 – demonstra a representatividade das variáveis quantitativas contínuas “Duração do Processo” e “Quantidade de Pedidos Esclarecidos”) e na análise da caracterização dos dados (tabela 2 - p. 36 - apresenta um resumo das variáveis presentes nos processos judiciais que foram tomadas como referência para este estudo como: a vara do processo, o tipo de processo, o objeto da demanda e a origem do processo) mostraram um mapeamento completo das duas modalidades de sentença com Laudos Contábeis.

Após o mapeamento das sentenças com laudo contábil do Perito Contador e do parecer da Contadoria, foram feitas as análises das variáveis para cada tipo de laudo contábil. Para determinar as variáveis a serem analisadas nesta pesquisa, além do levantamento documental relacionada ao assunto, foi essencial entender como as sentenças foram prolatadas de forma a extrair o máximo de informações existentes nas decisões, tais como: qual a Vara onde o Processo foi analisado; que Tipo de Processo é mais recorrente (A, B, B2, C e outros); qual o Objeto da Demanda (assunto que demanda mais ações judiciais); qual a Duração do processo (tempo em que o processo levou para ser julgado); Quantidade de Pedidos de Esclarecimentos (quantas vez o laudo voltou para o perito esclarecer fatos onde ainda existiam dúvidas) e a Influência ou não do Laudo Pericial Contábil.

Os modelos de regressão são utilizados para estudar e estabelecer uma relação entre uma variável de interesse, denominada variável resposta, e um conjunto de fatores ou atributos referentes a cada processo, geralmente encontradas no conteúdo do próprio processo informações denominadas covariáveis.

No contexto Contábil, como a variável de interesse é a Influência na Decisão Judicial tendo resposta “sim” ou “não” a sua natureza é binária. A regressão logística, neste estudo, foi o método estatístico que melhor se adequou aos modelos estudados. Para uma variável resposta dicotômica, o interesse é modelar a proporção de resposta de uma das categorias, em função das covariáveis. É comum adotar o valor “1” para a resposta de maior interesse, que neste estudo, é denominada “influência” e valor “0” para “não influência”.

Desta forma, para Análise dos Dados, a fim de atender a técnica estatística utilizada, foi realizada a Tabulação dos Dados coletados das sentenças no Excel; e, para a construção dos Modelos apresentados foi usado programa estatístico que se alimentou com os dados a fim de estimar os modelos e obter as estatísticas descritivas. A estatística descritiva está direcionada para organizar, sintetizar e descrever os aspectos importantes de um banco de dados.

O modelo de regressão que melhor se aplica ao estudo em discussão é o modelo de regressão logística múltipla que, no caso, utiliza mais de uma variável explicativa e a variável resposta é binária, ou seja, “0” ou “1”.

A técnica de análise multivariada permite estabelecer a probabilidade de ocorrência de determinado evento para situações em que a variável dependente é categórica e de natureza dicotômica.

O estudo limitou-se em pesquisar somente as sentenças dos processos judiciais no âmbito da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo (capital).

Numero de processos	Vara
141	1ª Vara Federal Cível
05	1ª Vara de execução Fiscal
13	3ª Vara de execução Fiscal
14	2ª Vara de execução Fiscal
02	4ª Vara de Execução Fiscal
17	5ª Vara Federal Cível
02	3ª Vara Federal Cível
08	4ª Vara Federal Cível
143	6ª Vara Federal Cível
45	2ª Vara Federal Cível

Quadro 1: Quantidade de Processos por Varas

Fonte: SJES (2014). Dados da pesquisa obtidos pela autora.

A análise dos dados coletados contempla:

- A verificação dos nº dos processos;
- As Varas onde foram coletados os dados dos processos;
- Tipos de processos (A, B, C, B2) Tipo A: decisão inédita; Tipo B: caso repetitivo; Tipo C: não houve decisão do mérito; Tipo B2 se a parte contrária nem se manifestou (não foi nem citada).
- O objeto da demanda (assunto principal do litígio);
- Ano em que o processo foi ajuizado (início do processo);
- Ano em que o processo foi finalizado;
- Duração total do tempo em que o processo levou para ser julgado;
- Quantidade de processos onde o Juízo nomeou um perito contador;
- Influência na sentença do laudo da perícia contábil;
- Quantidade de processos onde o Juízo utilizou o auxílio dos pareceres técnicos da SECONT (Seção de Contadoria Judicial) para servirem de base e fundamentação para as decisões judiciais;

- Quantidade de pedidos de esclarecimentos requisitados pelas partes (autor e réu) do processo em litígio para esclarecer controvérsias do Laudo Pericial e do Parecer Técnico da Contadoria (SECONT);

- Influência na sentença do laudo da contadoria.

A seguir são apresentados os principais resultados que consolidam a aplicação da metodologia proposta no presente trabalho.

**TABELA 1: ESTATÍSTICA DESCRITIVA: DADOS CONTÍNUOS**

Origem	Variável	Média	Mediana	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
<b>Laudo</b>	Duração do Processo (em Anos)	6,4	5	5,4	1	27
	Quantidade de Pedidos de Esclarecimentos <sup>14</sup>	0,4	0	0,7	0	3
<b>Contadoria</b>	Duração do Processo (em Anos)	2,3	2	1,8	0,25	13
	Quantidade de Pedidos de Esclarecimentos	0,5	0	0,7	0	4

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 1 demonstra a representatividade das variáveis quantitativas contínuas “Duração do Processo” e “Quantidade de Pedidos Esclarecidos”.

Nesta Tabela, explica-se que em média a Duração do Processo com Laudo Pericial Contábil é de 6,4 anos (6 anos e 5 meses), a mediana 5 explica que 50% dos processos tem uma duração de pelo menos 5 anos, o desvio padrão de 5,4 anos (5 anos e 5 meses, aproximadamente), mostra que a variação média do processo que passa por Laudo Pericial Contábil (Pode variar de 1 a 11 anos e 9

<sup>14</sup> Trata-se de pedidos de esclarecimento feitos pelas partes ou pelo juiz ao perito, sobre dúvidas e contradições das respostas apresentadas pelo perito, aos quesitos das partes ou do juízo, explicitados no laudo pericial apresentado ao juiz da causa. É comum tal procedimento, principalmente em relação às partes, haja vista que as mesmas não se conformam com respostas do perito, que não apontem a parte que formulou o quesito como detentoras da verdade processual, indicando que o juiz irá julgar no sentido do afirmado pelo perito, em especial em processos cujo objeto da causa é inéxito.

meses aproximadamente) e que o processo de menor duração foi de 1 ano e no máximo 27 anos de duração.

Com base nos resultados da Tabela 1 as figuras 1 e 2 a seguir mostra a dispersão dos dados da **Duração do Processo** e da **Quantidade de Pedidos de Esclarecimentos** para o Laudo Pericial. A concentração dos dados na figura 1 está entre (1-6 anos) de Duração dos Processos. Mas, há processos que variam de (8-27 anos) de duração. Na figura 2 (p. 32), é apresentado que alguns processos tiveram entre (1-3 pedidos de esclarecimentos). A maioria não teve pedidos de esclarecimentos.

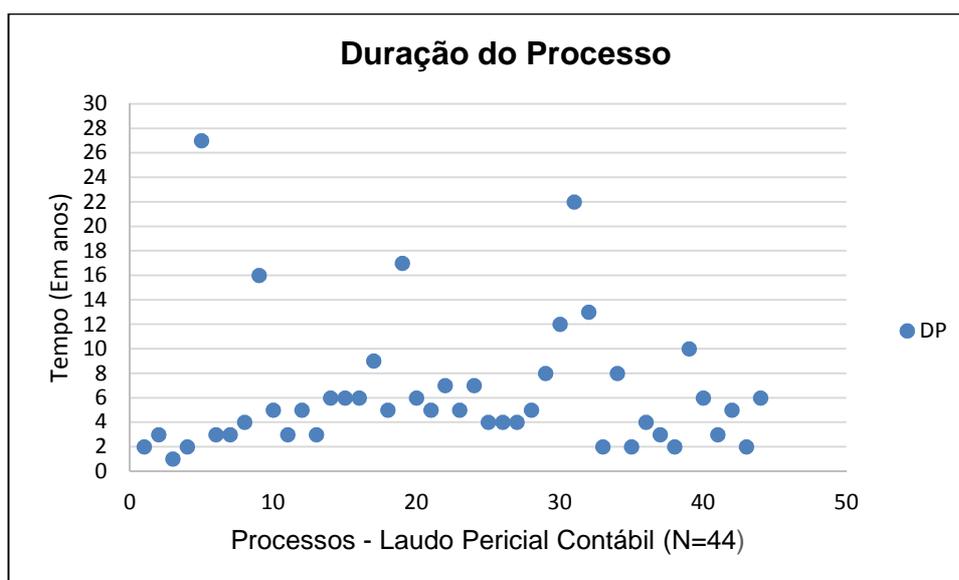
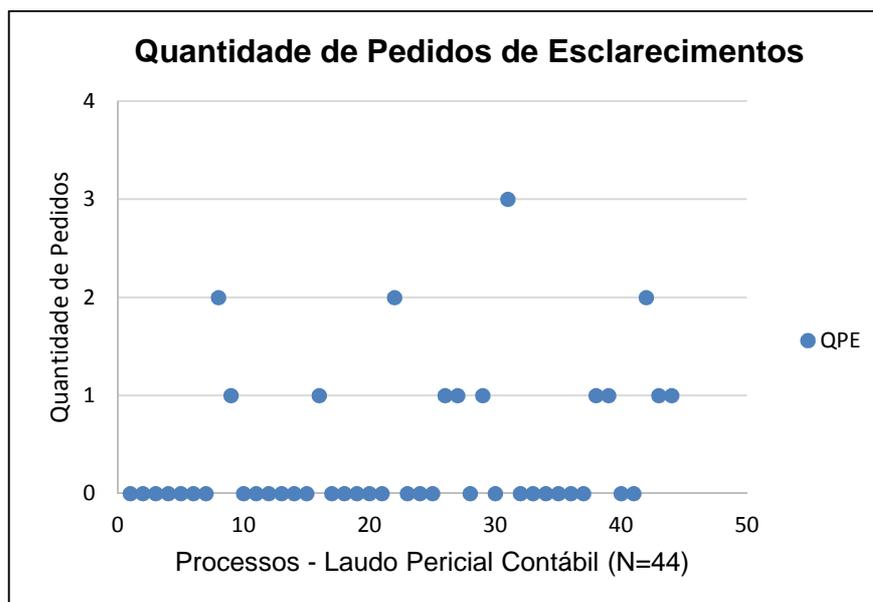


Figura 1: Gráfico de Dispersão da Duração do Processo para os Dados da Pesquisa (Laudo)  
Fonte: Dados da pesquisa.



Como esses dados coletados na pesquisa compreendem do ano de 2001 ao ano de 2014, alguns processos (2001 a 2006), constituídos ou abertos antes da Lei nº 11.419 de 19 de Dezembro de 2006, sofreram os efeitos da morosidade dos atos judiciais, levando um maior prazo para o julgamento final, e, por esse motivo, existem processos que levaram até 27 (vinte e sete) anos para serem sentenciados.

Quanto à variável “Quantidade de Pedido de Esclarecimentos”, é muito comum em um Laudo Pericial Contábil, existirem pedidos por parte da Autora, do Réu e até mesmo do Juiz do processo, para solucionar dúvidas referentes aos quesitos onde não foram bem explicados e que geraram controvérsias.

Para Aguiar (2010, p. 105), conclui-se:

(...) que os impactos dos pedidos de esclarecimentos na qualidade dos laudos de Perícias Judiciais Contábeis na percepção dos Juízes e Peritos Contábeis apresentam-se maior tendência para ganhar tempo processual, que usualmente não causam retificações significativas nos laudos e que tornar-se com pouca validade e com baixo teor de esclarecimento.

Embora os pedidos de esclarecimentos sejam legitimamente legais, as partes envolvidas na ação devem se ater a pedir esclarecimentos, a respeito dos pontos abordados, nas respostas elaboradas pelos peritos aos quesitos apresentados.

Para a Contadoria, a Tabela 1 (p. 30) mostra que quanto a Duração do Processo em média é de 2,3 anos cerca de (2 anos e 3 meses aproximadamente) com desvio padrão de 1,8 anos (1 ano e 9 meses aproximadamente), isto é, podendo variar entre 6 meses (0,5 ano) a 4 anos de duração. A mediana foi de 2, isto é, pode-se afirmar que 50% dos processos que passaram pela Contadoria tem duração de pelo menos 2 anos e que os processos tiveram duração entre 0,25 ano (3 meses) e no máximo 13 anos de duração.

Considerando a variável “Quantidade de Pedidos Esclarecidos” pode-se perceber que para o Laudo Contábil a média foi 0,4 enquanto da Contadoria foi de 0,5, ou seja, a “Quantidade de Pedidos Esclarecidos” foi em média maior na Contadoria do que no caso de Laudo Contábil. Além disso, a quantidade mediana de pedidos esclarecidos é a mesma em ambos os casos – zero, afirmando que 50% dos processos não tiveram pedidos de esclarecimentos e que a quantidade de pedidos mínima é 0 para ambos os casos e no máximo 3 para o Laudo Contábil e 4 para a Contadoria.

A concentração dos dados na figura 3 (p. 34) está entre (1-4 anos) de Duração dos Processos. Mas, há processos que variam de (3 meses-13 anos) de duração. Na figura 2 (p. 32), é apresentado que alguns processos tiveram entre (1-4 pedidos de esclarecimentos), entretanto, a maioria dos processos da Contadoria não tiveram pedidos de esclarecimentos.

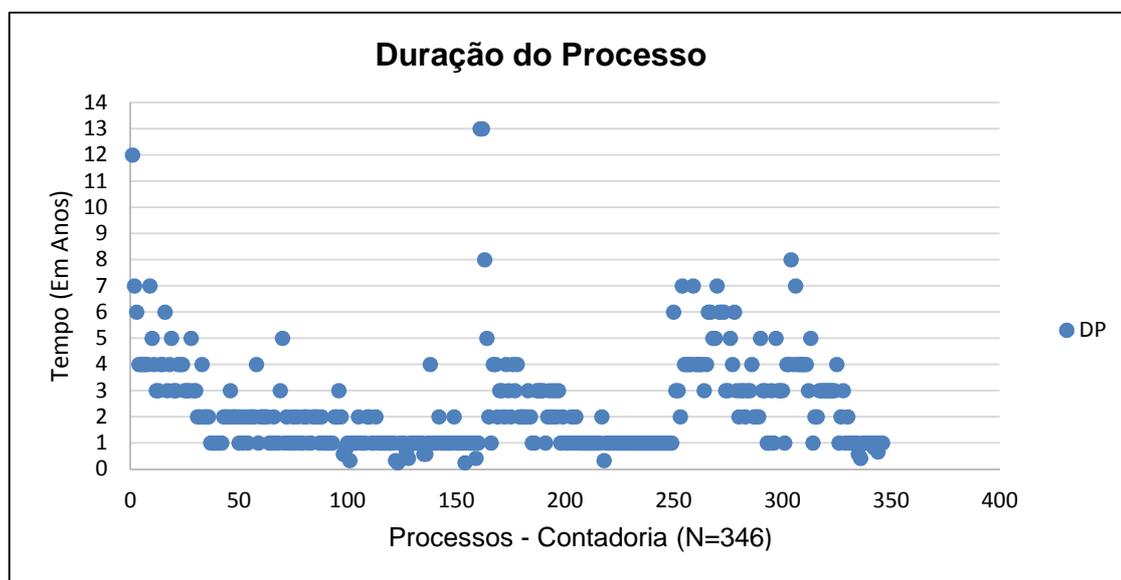
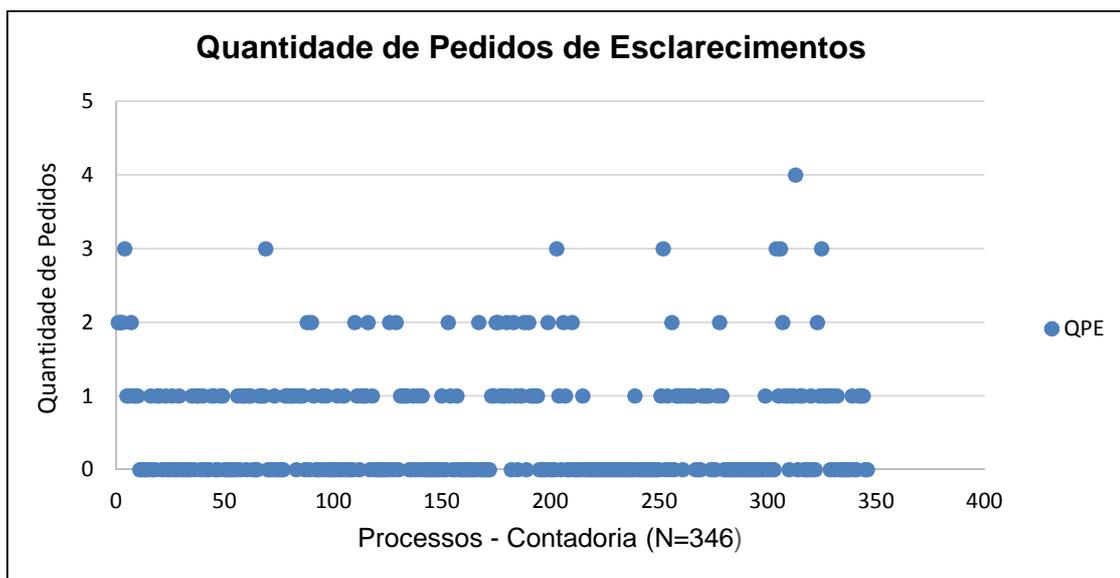


Figura 3: Gráfico de Dispersão da Duração do Processo para os Dados da Pesquisa (Contadoria)  
Fonte: Dados da pesquisa.



**TABELA 2: ESTATÍSTICA DESCRITIVA: DADOS CATEGÓRICOS**

Variável	Categoria	Laudo		Contadoria	
		n	(%)	N	(%)
<b>Vara do Processo</b>	1ª Vara Federal Cível	5	11,4	137	39,6
	1ª Vara de Execução Fiscal	5	11,4	0	0,0
	2ª Vara Federal Cível	2	4,5	43	12,4
	2ª Vara de Execução Fiscal	12	27,3	2	0,6
	3ª Vara Federal Cível	1	2,3	1	0,3
	3ª Vara de Execução Fiscal	5	11,4	8	2,3
	4ª Vara Federal Cível	2	4,5	6	1,7
	4ª Vara de Execução Fiscal	1	2,3	0	0,0
	5ª Vara Federal Cível	5	11,4	12	3,5
6ª Vara Federal Cível	6	13,6	137	39,6	
<b>Tipo de Processo</b>	Tipo A	30	68,2	96	27,7
	Tipo B	0	0,0	14	4,0
	Tipo B2	1	2,3	219	63,3
	Tipo C	2	4,5	6	1,7
	O (sem tipo)	11	25,0	11	3,2
<b>Objeto de Demanda</b>	Salarial	1	2,3	255	73,7
	Tributária	36	81,8	49	14,2
	Sistema Financeiro Habitação	5	11,4	2	0,6
	Mudança Regis. Estatutário	0	0,0	10	2,9
	Outros	2	4,5	30	8,7
<b>Influência</b>	Não Influenciou	9	20,5	25	7,2
	Influenciou	35	79,5	321	92,8

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 2 apresenta um resumo das variáveis categóricas presentes nos processos judiciais que foram tomadas como referência para este estudo. Foram consideradas as duas perspectivas: Laudo Pericial Contábil (Perito) e Parecer da Contadoria (Contadoria).

### ***Variável “Vara do processo”***

Observa-se que em relação à variável “Vara do Processo” a 2ª Vara de Execução Fiscal foi a que mais emitiu Laudo Pericial Contábil 27,3% do total de Laudos emitidos no período do estudo, as que menos emitiram Laudo Pericial contábil foram 3ª Vara Federal Cível e a 4ª Vara de Execução Fiscal, ambas

emitiram 2,3% do total de Laudos elaborados por Peritos-contadores nomeados pelo Juízo.

A natureza da variável “Vara do Processo”, não permite calcular um valor esperado estatístico, isto é, a média. Entretanto, através do resultado da Tabela 2 (Dados Categóricos) e da demanda processual pode-se perceber que do ponto de vista de litígios as Varas de Execução Fiscal abrangem mais matérias jurídicas.

A informação é coerente com as questões controvertidas encontradas nos autos, isto é, nos processos, enfrentados pelo perito contábil. As Varas Federais Cíveis tratam de assuntos diversos, tais como controvérsias contratuais, litígios envolvendo imóveis e seus financiamentos, pagamento de tributos à União e suas Autarquias, diferenças remuneratórias de servidores, enquanto que, as causas tratadas nas Varas de Execução Fiscal, a União e suas Autarquias, dentro do seu Poder de Polícia e Império, cobram, em ação executiva fiscal, onde o debate já foi superado no Processo Administrativo Fiscal (PAF), isto é, fora do âmbito judicial, os tributos não pagos pelos contribuintes de fato e de direito. Ou seja, nas Varas de Execução Fiscal, o contribuinte tem pouca “margem de manobra” para afastar a cobrança contemplada na Certidão de Dívida Ativa, que possui presunção de verdade (relativa).

Na perspectiva da Contadoria, percebe-se que, a 1ª Vara Federal Cível e a 6ª Vara Federal Cível, foram as varas que mais utilizaram o auxílio da Contadoria, ambas em 39,4% do total de processos da Contadoria. Entretanto, a 1ª e 4ª Vara de Execução Fiscal não utilizaram o auxílio do parecer da Contadoria, o percentual é 0%. Era de se esperar que, o resultado nas Varas de Execução Fiscal, fosse dessa

natureza, isto é, sem parecer da Contadoria, uma vez que os processos já estão em fase final de execução.

Ou seja, aqui também ocorre a situação já descrita acima para os laudos periciais. Nas Varas de Execução Fiscal a controvérsia entre o exequente (o Fisco) e o executado (o contribuinte) é reduzida pela concepção estabelecida pelas leis tributárias de que, na Execução Fiscal, a cobrança é presumidamente verdadeira, a favor do exequente (Fisco). Nada obstante, o executado pode se valer de instrumentos processuais, como embargos de execução, ação anulatória, ação declaratória, que contestem tal presunção, mas necessita fazer prova de forma inequívoca para afastar tal “verdade” processual, ou seja, uma prova irrefutável, algo muito difícil. A Contadoria Judicial tem pouco a fazer nestes casos, e, por esta razão, os magistrados das Varas Federais de Execução Fiscal não enviam os processos para o órgão administrativo, porque, na maioria das situações, ou o executado nas ações executivas fiscais não consegue provar que não está devendo para o Fisco, ou o executado desconhece tais instrumentos. Já nas Varas Cíveis, o litígio se estabelece ainda em uma fase de conhecimento da controvérsia, não havendo presunção de veracidade do que é alegado, tanto pelo réu, quanto pelo autor. O juiz da causa também em casos que envolvam cálculos remete para a Contadoria a fim de aclarar a situação.

#### ***Variável “Tipo do processo”***

Quanto ao “Tipo de Processo”, o Laudo Pericial foi mais utilizado em Processos de Tipo A: Decisão Inédita 68,2% do total de processos que emitiram laudo do perito-contador.

Como informado anteriormente, os processos tipo A são aqueles em que o magistrado se depara pela primeira vez com um caso concreto, isto é, trata-se de assunto inédito para o magistrado decidir. Ora, se ele nunca resolveu tal conflito de interesses das partes, certo é, que se a questão versa sobre uma controvérsia contábil, não tendo o magistrado conhecimento sobre o assunto, nem sabendo qual o grau de influência de tal questão para a sua cognição exauriente, certo é que o laudo contábil influenciará decisivamente na decisão do magistrado em solucionar o conflito. Isso não quer dizer que as partes ficarão, necessariamente, 100% (cem por cento) satisfeitas com a solução final do juiz da causa, pois que, ele chegará à conclusão que, ou o autor, ou o réu, estão total ou parcialmente corretos em seus pleitos, com a observância do laudo pericial.

No caso, da Contadoria o Tipo de Processo mais frequente foi o Tipo B2: A parte contrária do processo não se manifestou 63,3% do total de processos que passaram pela Contadoria.

Nos processos tipo B2, é aceitável a influência da Contadoria nas decisões judiciais, haja vista que, a Contadoria Judicial é um órgão da estrutura do Poder Judiciário Federal, composta por servidores efetivos da Justiça Federal e os processos tipo B2 são aqueles cujo objeto da controvérsia é repetitivo, isto é, já foi reiteradamente decidido pelo juiz, não sendo uma causa inédita ou desconhecida para o magistrado, muito menos para o mencionado órgão. Desta forma, a confiança do juiz da causa nos pareceres da Contadoria Judicial é influenciada pelo conhecimento do trabalho dos servidores envolvidos, pela natureza do objeto da causa e de sua repetição.

### ***Variável “Objeto da demanda”***

Quanto ao “Objeto da Demanda”, a matéria (assunto) mais recorrente em processos que emitiram Laudo Pericial do contador foi à matéria Tributária 81,8% do total de processos para a classe daqueles que emitiram laudo.

Isto se deve ao número de processos envolvidos na amostra analisada, que tratam de questões controvertidas em matéria tributária no total de 36 Laudos Periciais Contábeis, enquanto que, nos demais assuntos, o número de processos é menor que 8 Laudos Periciais Contábeis, versando sobre questão do sistema financeiro da habitação com 5 laudos, seguido de questões salariais e outros assuntos. Assim, no que tange à questão tributária, o laudo pericial contábil foca na análise dos cálculos do valor devido a título de tributo, que as partes divergem (Fisco e contribuinte), ou nas demonstrações contábil-financeiras, que servem de base para a quantificação dos tributos a serem pagos. Decerto, como já mencionado, se a controvérsia abrange aos valores ligados a questões contábeis, mesmo que o magistrado tenha conhecimento sobre tal assunto, é imprescindível a participação de um perito-contador, nomeado pelo juiz, para dizer quem tem razão: o Fisco ou o contribuinte, de fato e/ou de direito, que, na maioria dos casos, requerem ao juiz da causa, a nomeação de um perito especializado no assunto, para responder aos seus quesitos, que moldarão a solução mais adequada ao litígio, levando ao convencimento final do magistrado. Isso não quer dizer, e é o que se observa estatisticamente na análise realizada, que o juiz deva concordar com o laudo pericial apresentado e estabelecer uma cognição exauriente (sua sentença), em estrita correlação com o laudo pericial contábil, nestes casos.

Na Contadoria, a matéria (assunto) mais frequente dos processos em litígio foi à matéria “Salarial”, com um percentual de 73,7%, seguido da matéria tributária com 14,2% do total de processos que passaram pela Contadoria.

Neste ponto, o que se vê, é uma confirmação do que foi exposto anteriormente, sobre a variável “Vara do Processo”. Nas Varas Federais Cíveis o objeto da demanda ou o centro da controvérsia é focado em tributos administrados e cobrados pela União Federal e suas Autarquias, além das controvérsias sobre aumento ou defasagens remuneratórias de servidores públicos federais, por este motivo a Contadoria da Justiça Federal responde por maior percentual de processos na matéria Salarial onde o assunto predominante é o recálculo dessas defasagens remuneratórias. Além disso, em escala menor, existe também um debate, ainda que pequeno, nas Varas de Execuções Fiscais em relação à cobrança de tributos entabulados nas Certidões de Dívida Ativa. Neste ponto, os contribuintes de fato e/ou de direito se valem de Embargos à Execução ou Ações Anulatórias com o intuito de evitar a cobrança, e, em alguns casos, por conta da controvérsia do cálculo do tributo correlacionado, o juiz da causa é suscitado pelas partes a nomear perito-contador, especialista no assunto. A razão de uma maior frequência em processos versando sobre questões salariais, provavelmente, se deveu ao tamanho da amostra na análise (255 processos), que deve ter levado a uma concordância do juiz pelo que foi apresentado pela Contadoria, haja vista o que já foi exposto sobre a relação dos servidores da Contadoria Judicial com o magistrado.

### **Variável “Influência”**

É a variável dependente, isto é variável também conhecida como resposta ou desfecho pela qual pretende-se apresentar os resultados referentes ao problema estudado.

Nesta dissertação tomando como base o objetivo definido pretende-se relacionar a influência do Laudo Pericial Contábil nas decisões judiciais. A “variável influência” é definida como “1” se a sentença influencia a decisão do Juiz, caso contrário é “zero”.

A tabela 2 (p. 36) mostra que 79,5% dos Laudos Periciais foram considerados como tendo influência nas decisões judiciais.

Certo é que existem outros tipos de prova (documental, testemunhal, inspeção judicial) que influenciam a decisão do magistrado e o mesmo não está adstrito a qualquer tipo de prova, por força do artigo 131 do Código de Processo Civil e o artigo 182 do Código de Processo Penal:

Art. 131 (CPC):

O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.<sup>15</sup>

Art. 182 (CPP):

O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.<sup>16</sup>

Mas a prova pericial para processos que envolvam cálculos ou análise de demonstrações financeiras, a perícia contábil é “(...) a mais robusta de todas as provas” Hoog (2012, p. 01). Como o Juiz poderá decidir qual o cálculo apresentado que está correto? Se as demonstrações contábil-financeiras espelham a realidade

---

<sup>15</sup> Planalto.gov.br

<sup>16</sup> Planalto.gov.br

da sociedade empresária a fim de se cobrar tal tributo? Portanto, a influência do Laudo Pericial é explicada por tal mister.

A tabela 2 (p. 36) também apresenta que 92,8% dos processos que passaram pelo auxílio do Parecer da Contadoria influenciaram a decisão judicial.

Isso ocorre porque a Contadoria é um órgão da Justiça Federal, composta por servidores concursados e que estão à disposição dos magistrados para auxiliar nas dúvidas processuais referentes a cálculos contábeis. Em segundo lugar, a sua análise é focada em controvérsias repetitivas, que tanto o servidor da Contadoria Judicial, quanto o juiz já tiveram contato alguma vez em suas carreiras, sem contar que os processos mais recorrentes são justamente os que precisam do parecer técnico da contadoria (346 processos). O perito contábil, por seu turno, não atua em todos os processos, só atua em processos onde o assunto é novo ou inédito, onde a matéria do litígio é especificamente técnica para o entendimento do magistrado, por essa razão a quantidade de laudo pericial é menor (44 laudos).

A tabela 2 (p. 36) demonstra que o tipo de processo onde ocorre uma maior demanda por laudos periciais contábeis é onde se concentra as matérias inéditas, ou seja, Tipo "A" com 68,2% do total de processos e na sua maioria contempla matéria de ordem tributária com 81,8% do total de processos, e a vara que mais utiliza o laudo pericial é justamente a Vara de Execução Fiscal com 27,3% dos processos. Em contrapartida o tipo de processo que mais demanda o parecer da contadoria é o Tipo "B2" com 63,3% do total de processos, onde a parte contrária do litígio não se manifestou e na sua maioria contempla assuntos salariais com 73,7% do total de processos, e a vara que mais utiliza o parecer da Contadoria são justamente as Varas Cíveis.

## Capítulo 5

### 5 RESULTADOS

O estudo das decisões finais, isto é, as sentenças dos magistrados, com a análise das informações nelas contidas, observado o laudo pericial, que traz as respostas aos quesitos das partes e do Juízo, baliza o estabelecimento dos parâmetros de criação do modelo com a definição das variáveis de interesse.

Com base nas variáveis levantadas, estimou-se o modelo apresentado a seguir, para se avaliar a influência ou não dos laudos periciais contábeis nas decisões finais dos juízes. A técnica LOGIT, neste caso, foi a que melhor se adequou ao modelo estudado, tendo em vista a natureza das variáveis do modelo, para o método considerado neste trabalho. Portanto, a racionalidade do método se coaduna com as informações contidas nas sentenças, onde o laudo pericial contábil foi solicitado pelas partes e deferido pelo juiz. Desta forma, para a modelo LOGIT, tem-se:

#### Equação do Modelo LOGIT:

$$I = \frac{1}{1 - e^{-\{\beta_0 + \beta_1 \cdot TIPO + \beta_2 \cdot D_1 + \beta_3 \cdot D_2 + \beta_4 \cdot D_3 + \beta_5 \cdot D_4 + \beta_6 \cdot DP + \beta_7 \cdot QPE + \beta_8 \cdot O\}}} \quad (1)$$

#### Onde:

$\beta_0$  é o intercepto e  $\beta_i, i = 1, \dots, 8$  são os demais parâmetros do modelo. (2)

**TIPO:** “1” quando o “Tipo do Processo” é A, isto é, “inérito” e “0” quando o processo é dos tipos: B, B2, C e O.

**D<sub>n</sub>: Objeto da Demanda** foi utilizado variável *dummies* com a seguinte classificação:

**D<sub>1</sub>:** É a variável *dummy* 1 que significa o primeiro “Objeto de Demanda” para os Modelos, sendo “1” Objeto de Demanda (“Salarial”) e “0” para designar os casos contrários.

**D<sub>2</sub>:** É a variável *dummy* 2 que significa o segundo “Objeto de Demanda” para os Modelos, sendo “1” Objeto de Demanda (“Tributária”) e “0” para designar os casos contrários.

**D<sub>3</sub>:** É a variável *dummy* 3 que significa o primeiro “Objeto de Demanda” para os Modelos, sendo “1” Objeto de Demanda (“Mudança de Regime Estatutário”) e “0” para designar os casos contrários.

**D<sub>4</sub>:** É a variável *dummy* 4 que significa o primeiro “Objeto de Demanda” para os Modelos, sendo “1” Objeto de Demanda (“Outros”) e “0” para designar os casos contrários (“Salarial”, “Tributária” e “Mudança de Regime Estatutário”).

**DP:** É a variável “**Duração do Processo**”. Isto é, quanto tempo (anos) o processo levou do protocolo de pedido inicial (ajuizamento da ação) até a prolação da sentença.

**QPE:** É a variável “**Quantidade de Pedidos Esclarecimentos**” requisitado pelas partes (autor e réu) do processo em litígio para esclarecer controvérsias do Laudo Pericial ou Parecer Técnico da Contadoria (SECONT).

**O:** É a variável “**Origem**” do processo, isto é, “1” para Contadoria e “0” para Laudo, indica a procedência do processo.

**TABELA 3: MATRIZ DE CORRELAÇÃO DE PEARSON E SPEARMAN PARA OS DADOS GERAIS**

	TIPO	D1	D2	D3	D4	DP	QPE	O	I
TIPO	<b>1,000</b> p= ,000	-0,147 p=,060	0,220 p=,000	-0,158 p=,030	0,067 p=1,00	0,212 p=,000	0,208 p=,000	-0,274 p=,000	-0,234 p=,000
D1	-0,150 p=,004	<b>1,000</b> p= ,000	-0,730 p=,000	-0,399 p=,000	-0,246 p=,000	-0,188 p=,000	0,176 p=,010	0,476 p=,000	0,044 p=1,00
D2	0,220 p=,000	-0,730 p=0,00	<b>1,000</b> p= ,000	-0,152 p=,050	-0,094 p=,760	0,195 p=,000	-0,074 p=1,00	-0,518 p=,000	-0,101 p=,600
D3	-0,160 p=,002	-0,400 p=,000	-0,150 p=,003	<b>1,000</b> p= ,000	-0,051 p=1,00	-0,182 p=,010	-0,188 p=,000	0,103 p=,590	0,021 p=1,00
D4	0,070 p=,184	-0,250 p=,000	-0,090 p=,063	-0,050 p=,311	<b>1,000</b> p= ,000	0,122 p=,240	-0,024 p=1,00	-0,030 p=1,00	0,055 p=1,00
DP	0,250 p=,000	-0,070 p=,000	0,200 p=,000	-0,280 p=,000	0,080 p=,016	<b>1,000</b> p= ,000	0,179 p=,010	-0,461 p=,000	-0,082 p=1,00
QPE	0,210 p=,000	0,200 p=,000	-0,080 p=,145	-0,210 p=,000	-0,020 p=,640	0,210 p=,000	<b>1,000</b> p= ,000	0,051 p=1,00	-0,006 p=1,00
O	-0,270 p=,000	0,480 p=0,00	-0,520 p=0,00	0,100 p=,042	-0,030 p=,550	-0,390 p=0,00	0,070 p=,313	<b>1,000</b> p= ,000	0,148 p=,060
I	-0,230 p=,000	0,040 p=,382	-0,100 p=,046	0,020 p=,679	0,060 p=,278	-0,030 p=,108	0,000 p=,908	0,150 p=,003	<b>1,000</b> p= ,000

Fonte: Dados retirados das sentenças dos Processos da JFES (2001-2014) e elaborados pela autora.  
Nota: "p": p-valor associado a correlação". Os números em itálico são da Correlação de Pearson.

A Tabela 3 representa a Correlação de Pearson e Spearman para os dados gerais com as 390 sentenças analisadas. Na Correlação de Pearson e Spearman, pode-se perceber que apenas "D<sub>1</sub>" (Salarial) e "D<sub>2</sub>" (Tributária) tiveram correlação forte e que como nos dados do Laudo Pericial Contábil, Parecer da Contadoria e na Agregação dos dados que é o Banco Geral destacam-se como as variáveis *dummies* que mostraram associação mais forte, neste caso, foram de (-0,730) mostrando que uma variação positiva na demanda de processos "Salarial" implica numa variação negativa na demanda de processos "Tributários". E pode-se verificar que as demais correlações são fracas entre as demais variáveis, apesar de serem significativas, indicando a presença de correlação.

TABELA 4: MODELO COM INTERCEPTO (N= 390)

Variáveis	Coefficientes	Erro Padrão	t	p-valor
<i>intercepto</i>	18,484	1442,216	0,013	0,990
<i>tipo do processo</i>	-1,627	0,425	-3,831	<b>0,000***</b>
<i>  salarial</i>	-16,328	1442,216	-0,011	0,991
<i>  tributário</i>	-15,970	1442,216	-0,011	0,991
<i>  M. R. E</i>	-16,604	1442,216	-0,012	0,991
<i>  outros assuntos</i>	-0,548	1796,059	0,000	1,000
<i>duração do processo</i>	-0,023	0,065	-0,355	0,723
<i>Q. P. Esclarecimentos</i>	0,152	0,273	0,558	0,577
<i>origem</i>	0,971	0,708	1,371	0,170

Fonte: Dados retirados das sentenças dos Processos da JFES (2001-2014) e elaborados pela autora.  
 \*\*\*) 0.001 '\*\*' 0.01 '\*' 0.05 '.' 0.1 pseudo-R<sup>2</sup> = 0.122

A Tabela 4 apresenta os resultados da estimação do modelo LOGIT com Intercepto. Pode-se perceber que o **Tipo de Processo** foi significativo à 0,1% (p-valor=**0,000**), mas existe associação negativa entre o **Tipo de Processo** e a **Influência** na decisão judicial.

Quanto às demais variáveis, abstraindo-se em relação ao intercepto e a origem (se é Contadoria ou se Laudo Pericial), o que se vê é que as demais variáveis não apresentam associação significativa com a variável Influência, apesar de haver correlação como mostrou a Matriz de Correlação de Pearson e Spearman.

Baseado ainda no Modelo da Tabela 4, o resultado indica que, quando a controvérsia for inédita e, portanto, a questão técnica a ser relatada pelo perito irá demandar um laudo pericial também inédito, menor será probabilidade de que o Laudo exerça influência na decisão final do juiz. A explicação, a princípio, parece contra intuitiva, mas não é. O juiz quando precisa de um laudo contábil para solucionar um caso inédito, não tem a mesma segurança, na hora de decidir, que um caso que, reiteradamente, ele já decidiu. O caso inédito suscita dúvidas e questionamentos, gera a desconfiança do magistrado no que tange às suas decisões, isto é, ele (o juiz) questiona-se se o caminho adotado para decidir a controvérsia, com o auxílio do laudo pericial contábil é o correto. Portanto, em

sentenças inéditas (tipo A), de acordo com os resultados da tabela 4 (p. 47), o laudo pericial contábil não tem a mesma significância que o laudo pericial contábil em sentenças reiteradas (tipo B), para a tomada de decisão final dos magistrados federais da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Ou seja, em um processo “tipo A”, na Tabela 4, há indícios que o laudo pericial contábil será menos relevante para as sentenças judiciais; entretanto, há significância estatística, ou seja, existe uma relação entre o tipo de processo A (inédito) e a Influência. Logo, essa análise explica o fato da estimativa estampada na Tabela 4 ser negativa, porém, significativa.

O pseudo- $R^2$  do modelo é de aproximadamente 12,2%, o que indica que há poucas variáveis que possuem relação com a Influência. Além disso, quanto maior o pseudo- $R^2$ , satisfatoriamente entre 20% e 40%, espera-se que mais variáveis contidas no modelo serão significativas, e que o p-valor tende a se aproximar de zero. Não existe uma explicação intuitiva imediata, mas, o que se pode afirmar é que o pseudo- $R^2$  justifica o nível descritivo das variáveis. Isto é, de fato, as variáveis explicativas significativas para o Modelo Ajustado descrevem em 12,2% a Influência na decisão Judicial.

Vale ressaltar que os resultados da estimação são anteriores à aplicação do método stepwise isto é, ainda não passou por um critério de seleção de variáveis. Trata-se de uma análise global do problema apresentado, de forma conjunta, onde foram utilizadas todas as variáveis contidas na equação acima, uma vez que será investigado o modelo que expressa, de forma mais parcimoniosa, o problema estudado nesta pesquisa, sem descartar os possíveis problemas presentes no modelo provenientes das particularidades da amostra de dados.

Uma discussão importante a ser levantada diz respeito às variáveis do objeto da demanda processual (Salarial, Tributário, M.R.E e Outros assuntos). Pode-se perceber, a partir da Tabela 4, que os coeficientes dessas variáveis são todos discrepantes se comparado aos demais coeficientes negativos. Além disso, o erro padrão que é uma medida da variabilidade amostral (dados da pesquisa) indica valores potencialmente superinflacionados, isto é, quando se estima os coeficientes sobre a variância dos dados o valor das estimativas dos coeficientes e do erro padrão tendem, neste modelo, a variar de forma negativa e positiva, respectivamente. Desta forma, ao verificar a grandeza do **p-valor** percebe-se que não rejeita a hipótese de independência, ou seja, as variáveis não apresentam relação com a Influência.

Com isso, o modelo apresentado na Tabela 4, possui algumas particularidades no comportamento da estimativa do erro padrão. Uma suposição a estes problemas de estimativas nos coeficientes, e principalmente nos erros padrões, pode ser a presença de multicolinearidade perfeita entre as variáveis (Salarial, Tributário, M.R.E e Outros assuntos) que foram inseridas no modelo, a fim de explicar o Objeto da Demanda Processual.

Uma alternativa a esses problemas é verificar o FIV (Fator de Influência da Variância) no modelo e realizar a análise residual para verificação de pontos aberrantes ou de observações discrepantes (outliers) pós-stepwise que justifiquem a estimação do modelo.

Tomando como referência o modelo acima ajustado foi aplicado um método de seleção de variáveis a fim de selecionar o modelo que melhor explica a realidade dos dados do estudo em questão.

### **Método Stepwise**

Nesta pesquisa foi utilizado o método Stepwise para aferição de variáveis significativas para o modelo. Segundo Paula (2010), ao aplicar o procedimento de seleção de variáveis, o método *stepwise* está disponível apenas para modelos lineares normais. Neste estudo está sendo usado modelo de regressão logística de resposta binomial, portanto, será utilizado o critério *stepwise* AIC (*Akaike Information Criterion*).

O método proposto por Akaike (1974) basicamente se diferencia dos procedimentos anteriores por ser um processo de minimização que não envolve testes estatísticos. A ideia básica é selecionarmos um modelo que seja parcimonioso, ou em outras palavras, que esteja bem ajustado e tenha um número reduzido de parâmetros (PAULA, 2010, p. 77).

Após a aplicação do método AIC, foram excluídas do modelo as variáveis “outros assuntos”; “duração do processo” e “QPE” (quantidade de pedidos de esclarecimentos) conforme apresentado nas tabelas N1, N2 e N3. Vale ressaltar que quanto menor o valor do AIC melhor é o ajuste do modelo.

**TABELA 5: N1: SELEÇÃO DE VARIÁVEIS PELO MÉTODO STEPWISE AIC – NÍVEL 1**

<b>VARIÁVEL RETIRADA</b>	<b>Df</b>	<b>DEVIANCE</b>	<b>AIC</b>
Outros assuntos	1	202.46	218.46
Duração do Processo	1	202.59	218.59
QPE	1	202.79	218.79
Origem do Processo	1	204.41	220.41
NENHUMA	-	202.46	220.46
Tributária	1	204.86	220.86
M.R.E	1	205.28	221.28
Salarial	1	205.43	221.43
Tipo de Processo	1	218.13	234.13

Legenda: **AIC**: Akaike Information Criterion **Df**: Degree Freedom (Grau de Liberdade)

**Deviance**: Valor do deviance residual para o erro associado à estimação do modelo.

Fonte: Dados retirados das sentenças dos Processos da JFES (2001-2014) e elaborados pela autora.

De acordo com a Tabela N1 acima pode-se perceber que o modelo em que se retira a variável “D4” apresenta o menor Step: AIC = 218.46.

**TABELA 6: N2: SELEÇÃO DE VARIÁVEIS PELO MÉTODO STEPWISE AIC – NÍVEL 2**

VARIÁVEL RETIRADA	Df	DEVIANCE	AIC
Duração do processo	1	202.59	216.59
QPE	1	202.79	216.79
Origem do processo	1	204.41	218.41
NENHUMA	-	202.46	218.46
M.R.E	1	207.19	221.19
Tributária	1	207.32	221.32
Salarial	1	208.55	222.55
Tipo de processo	1	218.13	232.13

Fonte: Dados retirados das sentenças dos Processos da JFES (2001-2014) e elaborados pela autora.

De acordo com a Tabela N2 acima pode-se perceber que o modelo em que se retira a variável “DP” apresenta o menor Step: AIC = 216.59.

**TABELA 7: N3: SELEÇÃO DE VARIÁVEIS PELO MÉTODO STEPWISE AIC – NÍVEL 3**

VARIÁVEL RETIRADA	Df	DEVIANCE	AIC
QPE	1	202.86	214.86
NENHUMA	-	202.59	216.59
Origem do processo	1	205.12	217.12
M.R.E	1	207.21	219.21
Tributária	1	207.34	219.34
Salarial	1	208.56	220.56
Tipo de processo	1	218.54	230.54

Fonte: Dados retirados das sentenças dos Processos da JFES (2001-2014) e elaborados pela autora.

De acordo com a Tabela N3 acima, pode-se perceber que o modelo em que se retira a variável “QPE” apresenta o menor Step: AIC = 214.86.

**TABELA 8: SELEÇÃO DE VARIÁVEIS PELO MÉTODO STEPWISE AIC**

VARIÁVEL RETIRADA	Df	DEVIANCE	AIC
NENHUMA	-	202.86	214.86
Origem do processo	1	205.66	215.66
M.R.E	1	207.72	217.72
Tributária	1	207.80	217.80
Salarial	1	208.89	218.89
Tipo de processo	1	218.64	228.64

Fonte: Dados retirados das sentenças dos Processos da JFES (2001-2014) e elaborados pela autora.

De acordo com a Tabela 8 acima, pode-se perceber que o modelo em que se retira de NENHUMA variável é necessário, pois para todas as variáveis o AIC é o menor, logo tem-se o modelo que é melhor representativo para explicar a influência na decisão judicial, então é representado pelo menor Step: AIC = 214.86.

Portanto, realizando o novo ajuste do modelo de regressão logística de resposta binária pode-se perceber na Tabela 6 abaixo o ajuste que se refere ao

modelo gerado pelas variáveis que resultaram do método de seleção de covariáveis *stepwise* AIC conforme supracitado.

### **Equação do Modelo Contábil LOGIT com *stepwise* (n= 390)**

Após o processo de seleção de variáveis através do método *stepwise* AIC chegou-se no modelo que é mais parcimonioso para a explicação da Influência nas decisões judiciais.

A tabela 9 abaixo apresenta as estimativas dos parâmetros do modelo:

$$I = \frac{1}{1 - e^{-\{\beta_0 + \beta_1 \cdot TIPO + \beta_2 \cdot D_1 + \beta_3 \cdot D_2 + \beta_4 \cdot D_3 + \beta_5 \cdot O\}}} \quad (3)$$

**TABELA 9: MODELO CONTÁBIL COM INTERCEPTO – PÓS STEPWISE**

Esta tabela representa resultados utilizando-se análise de dados com regressão Stepwise, que verifica a relação entre a variável dependente Influência e as demais variáveis que compõem o modelo reduzido. Tem como base 390 sentenças do ano de 2001 ao ano de 2014, totalizando 14 anos de análise.

Variáveis	Coefficientes	Erro Padrão	t	p-valor
<i>intercepto</i>	18.0351	850.0699	0.021	0.98307
<i>tipo de processo</i>	-1.5905	0.4134	-3.847	<b>0,00012***</b>
<i>salarial</i>	-15.9675	850.0699	-0.019	0.98501
<i>tributário</i>	-15.6355	850.0698	-0.018	0.98533
<i>M. R. E</i>	-16.2831	850.0702	-0.019	0.98472
<i>origem</i>	1.0831	0.6685	1.620	0.10519

Observações: 390    pseudo-R<sup>2</sup> = 0.1212    \*\*\*\* 0.001    \*\*\* 0.01    \*\* 0.05    ' 0.1

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 9 apresenta o modelo final após a aplicação do método de seleção de variáveis para o modelo *stepwise* AIC. É possível perceber que apenas a variável **TIPO** é significativa a 0,1% (p-valor=0.000), isto é, há associação entre o **Tipo de Processo** Inédito (TIPO A) e a Influência na Decisão Judicial, entretanto, a associação é negativa, pois o coeficiente da variável **tipo de processo** é -1.5905. Não se pode afirmar certamente que o Tipo A (inédito) não seja relevante na decisão do juiz uma vez que há muitos processos do Tipo B2 provenientes da Contadoria, isso pode incrementar o motivo desta estimativa ser negativa.

Além disso, a demanda **Tributária e Mudança de Regime Estatutário (M.R.E)** não apresentaram significância estatística, isto é, não tem relação na influência da decisão judicial. A **origem do processo** também não é significativa, ou seja, há indícios que processos provenientes tanto do Laudo Pericial Contábil como da Contadoria influenciam na decisão do juiz, porque foi fixado como referência (1=Contadoria, 0= Laudo), se não é significativo, os processos provenientes do Laudo podem influenciar.

Um detalhe importante é que as variáveis foram classificadas da seguinte forma:

Descrição das Variáveis	Código/Valores
TIPO	1 = A (Inédito) 0 = B, B2,C,O e sem tipo.
Tributária	1 = Tributária 0 = Salarial, M.R.E, Outros
Salarial	1 = Salarial 0 = Tributária, M.R.E e Outros
M.R.E	1= M.R.E 0 = Tributária, Salarial e Outros
Origem	1 = Contadoria 0 = Laudo Pericial
Influência	1 = Influencia 0 = Não Influencia

Quadro 2: Descrição das Variáveis e Codificação  
Fonte: Dados da pesquisa.

Na Tabela 9 (p. 52), o valor do Intercepto é 18,035, mas o erro padrão que contém a informação da variabilidade na média é extremamente alto (850,070). Este valor apresenta uma discrepância, apesar do intercepto guardar a informação das variáveis e também de captar a informação da interação entre as variáveis explicativas presentes no modelo.

A situação apresentada neste modelo pode levar interpretações equivocadas e isto mostra a fragilidade dos dados para explicar a **Influência na Decisão**

**Judicial.** Um caminho alternativo para justificar os problemas apresentados no modelo é verificar a presença de multicolinearidade no modelo.

### ***Método de Correção ou detecção de Multicolinearidade***

#### ***Fator de Inflação da Variância (FIV ou VIF)***

O FIV calcula o fator de inflação da variância para um conjunto de variáveis e exclui as variáveis altamente correlacionadas do conjunto através de um procedimento passo a passo (CHATTERJEE; HADI, 2006).

O FIV pode ser usado para detectar a colinearidade (forte correlação entre duas ou mais variáveis explicativas). A colinearidade causa instabilidade na estimativa de parâmetros em modelos de regressão. O FIV é baseado no quadrado do coeficiente de correlação múltipla resultante de uma variável explicativa na regressão contra todas as demais variáveis explicativas. Se uma variável tem uma forte relação linear com pelo menos uma ou outras variáveis, o coeficiente de correlação seria próximo de 1, então o FIV para essa variável seria grande. O FIV maior que 10 é um sinal de que o modelo tem um problema de multicolinearidade (CHATTERJEE; HADI, 2006).

Com base no conceito supracitado foi aplicada a técnica de FIV em duas vertentes: Primeiro encontrando um par de variáveis em que tem uma correlação linear alta, isto é, maior do que o limite estabelecido como correlação forte ou muito forte de acordo com a tabela 10.

**TABELA 10: TÉCNICA DE FIV**

Valor de $\rho$ (+ ou -)	Interpretação
0.00 a 0.19	Uma correlação bem fraca
0.20 a 0.39	Uma correlação fraca
0.40 a 0.69	Uma correlação moderada
0.70 a 0.89	Uma correlação forte
0.90 a 1.0	Uma correlação muito forte

Fonte: Interpretação do Coeficiente de Correlação (SHIMAKURA, 2006).

O procedimento é repetido até que nenhuma variável com um coeficiente de correlação alto (maior do que o limite: 0,90) com outras variáveis permaneça nos dados.

Segundo procedimento de cálculo do FIV é baseado no método de seleção de variáveis *stepwise*. Ele calcula o FIV para todas as variáveis, excluindo as variáveis com maior FIV (maior que o limite = 10), repetindo o procedimento até que não haja variáveis maiores que a referência estabelecida.

A Tabela 11 (p. 56), a seguir, apresenta o resultado do FIV feito nos pares de variáveis, como a correlação apresentada pelos valores calculados nas matrizes de correlação de Pearson e Spearman, na Tabela 3 (p. 46), são fracas/moderadas à exceção da correlação entre as variáveis Salarial e Tributária ( $\rho = -0.730$ ).

As correlações fracas justificam que o primeiro procedimento, de fato, não apresenta multicolinearidade, uma vez que fixando  $\rho = 0,9$  é uma referência sólida, e, comumente usada para retirada de variáveis. Entretanto, o procedimento mostra fragilidade porque toma as variáveis em pares. O segundo procedimento que é o FIV *stepwise* coloca a referência no valor do FIV. O FIV é calculado com base no coeficiente de determinação. O coeficiente de determinação é calculado com base na amostra. Se a amostra apresentar variabilidade ou anormalidade devido a valores discrepantes, esta medida será comprometida. Daí, a necessidade de verificar o FIV via *stepwise*.

**TABELA 11: FATOR DE INFLAÇÃO DA VARIÂNCIA – VIA CORRELAÇÃO**

Variáveis	FIV
TIPO	1,228299
Tributária	15,333721
Salarial	10,974474
M.R.E	5,809989
Outros assuntos	2,792163
Duração	1,430617
Q.P.E	1,152053
Origem	1,870637
Influência	1,084024

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 11 apresenta os respectivos FIV para cada uma das variáveis. O procedimento de calcular o FIV baseado na correlação é uma medida sintetizada apenas em relação a pares e não uma análise múltipla, mostrando uma deficiência neste método, uma vez que há variáveis com fator de inflação maior que 5 ou 10, que são referências para detecção de multicolinearidade. Daí, o resultado da Tabela 12 mostra o FIV calculado pelo procedimento *stepwise*.

**TABELA 12: FATOR DE INFLAÇÃO DA VARIÂNCIA – VIA STEPWISE**

Variáveis	FIV
TIPO	1,226395
Tributaria	1,443445
M.R.E	1,093895
Outros	1,050064
Duração	1,383558
Q.P.E	1,149655
Origem	1,750592
Influência	1,07423

Fonte: Dados da pesquisa.

Portanto, o FIV *stepwise* apresenta que a variável “Salarial” deveria ser retirada do banco de dados para uso no modelo devido ao fator de inflação da variância que mostra o problema de multicolinearidade entre variáveis que gera a inflação dos erros padrões e estimativas dos parâmetros imprecisas.

**TABELA 13: MODELO APÓS ANÁLISE DO FIV E SELEÇÃO STEPWISE**

Variáveis	Coefficientes	Erro Padrão	z	p-valor
Intercepto	2,6427	0,6509	4,06	0,000
TIPO	-1,5311	0,4103	-3,731	0,000
Tributária	-0,1167	0,4977	-0,234	0,815
M.R.E	-0,4264	0,7965	-0,535	0,592
Origem	0,6076	0,5532	1,098	0,272

Fonte: Dados da pesquisa.

O Modelo apresentado na Tabela 13 mostra que os erros padrões estão corrigidos, isto é, muito abaixo dos valores inflacionados apresentados na Tabela 6 (p.49). Apesar disso, vale ressaltar que o pseudo- $R^2 = 0.095$  (9,5%), isto é, baixo uma vez que a faixa de bom ajuste de modelo, ou seja, o modelo explica bem a relação entre as variáveis quando o pseudo- $R^2$  varia entre (0.20 a 0.40), segundo Karam *et al.* (2008), mostrando as fragilidades do ajuste do modelo por causa da variabilidade dos dados da pesquisa. Vale ressaltar que o pseudo- $R^2$  é calculado com base na amostra, uma vez que a amostra apresenta variabilidade, essa medida será afetada.

Outra questão é apenas o **Tipo de Processo** continua sendo significativo, mas, há evidências que o Tipo Inédito pode ou não influenciar, uma vez que a estimativa é negativa. Não se pode traduzir o coeficiente negativo como o efeito marginal, porque é preciso fixar valores em cada uma das variáveis a fim de calcular o efeito do **Tipo de Processo** na influência. Neste caso, outra alternativa é proceder a análise de resíduos como diagnóstico final para o modelo.

## Capítulo 6

### 6 CONCLUSÃO

O presente estudo possibilitou desenvolver um método, a partir de um conjunto de dados coletados, utilizando a técnica estatística denominada LOGIT, a fim de aferir a influência do laudo pericial contábil nas decisões finais (sentenças) dos magistrados federais lotados na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

Além disso, para se entender melhor a atuação do perito contábil nos processos judiciais e dos órgãos auxiliares da Justiça que lidam com o objeto de estudo, como a Contadoria Judicial, foi feita uma apresentação dos dados categóricos e dos dados contínuos, o que propiciou uma melhor compreensão das variáveis envolvidas no estudo, quando da aplicação do método e da técnica estatística.

Os dados coletados e trabalhados na pesquisa abrangem o período de 2001 a 2014, inclusive, sendo que, as sentenças de alguns desses processos (2001 a 2006), são anteriores à Lei nº 11.419 de 19 de Dezembro de 2006, que teve o intuito de dar maior celeridade processual para impor um ritmo rápido ao processo, tornando-o eletrônico, em especial quando tais processos necessitam de perícia.

Em relação a tal questão, a pesquisa evidenciou, com base nas análises estatísticas dos dados contínuos que, em média, a **Duração do Processo** com laudo pericial contábil é de 6 anos e 5 meses. Por essa razão, em processos sentenciados antes da mencionada lei é observada uma morosidade no julgamento, e, desta forma, na coleta de dados, encontram-se processos que levaram até 27

(vinte e sete) anos para serem sentenciados, contrariando princípios e regras constitucionais, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004.

A inserção da “Duração do Processo” como variável na análise estatística foi importante para avaliar se a duração (tempo) em sentenciar um processo influencia na decisão final do magistrado. O que foi provado, nas análises estatísticas, e no modelo final, é que a “Duração do Processo” não influencia a decisão do magistrado, assim como a quantidade de pedidos de esclarecimentos também não influencia a decisão final do magistrado.

Segundo Aguiar (2010), os resultados revelaram que os impactos dos pedidos de esclarecimentos representa um ganho de tempo processual que, frequentemente, não causam retificações importantes ou significativas nos laudos e com baixo conteúdo de esclarecimento. Neste trabalho, tal variável também não foi relevante.

Nada obstante ao que foi dito acima, tratando-se do estudo, foi constatado, pela técnica estatística aplicada, que o modelo final ajustado apresenta apenas uma variável significativa, mas, que possui uma relação negativa, isto é, não se pode afirmar certamente que o Tipo A (inédito) não seja relevante na decisão do juiz uma vez que há muitos processos do Tipo B2 provenientes da Contadoria, isso pode incrementar o motivo desta estimativa ser negativa.

Os resultados demonstram que, no caso das sentenças tipos “A”, a influência do Laudo Pericial Contábil não é tão significativa quanto nas sentenças tipo “B”. As sentenças tipo “A” são relativas aos casos inéditos vivenciados pelos magistrados, enquanto que as sentenças tipo “B” versam sobre casos já reiteradamente decididos pelos Juízes Federais.

E um primeiro momento pode parecer que os resultados estatísticos contradizem o denominado “senso comum”, isto é, não seria crível que, em casos inéditos, os Juízes levassem em consideração os laudos contábeis do que nos casos que são mera replicação de decisões anteriores?

A explicação para tal contexto é a seguinte: em verdade, os Magistrados Federais tendem a não confiar demasiadamente no laudo contábil para as suas decisões, apesar de não terem se deparado com tal situação, sob o ponto de vista contábil. Há uma certa desconfiança que impacta na sua tomada de decisão. À medida que o Juiz passa a decidir sobre casos similares, com base em um laudo contábil que se repete de forma reiterada, a sua confiança no trabalho do perito tende a aumentar, principalmente quando a decisão judicial se mostra acertada à luz das decisões do Colegiado ou do Tribunal em grau de recurso, isto é, quando o tribunal em situação de recurso, mantém inteiramente, a decisão do Juiz da 1ª instância. Ou, também, quando as partes não recorrem da decisão final do Juiz singular.

Portanto, conclui-se que os resultados estatísticos, de acordo com o método aplicado, são coerentes com a realidade dos fatos.

Sugere-se que novos estudos, sobre a influência dos laudos periciais contábeis, nas decisões finais prolatadas pelos magistrados, sejam realizados, em especial, comparando os processos submetidos à análise pericial, antes e após a entrada em vigor da Lei nº 11.419 de 19 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, expandindo a pesquisa para outras Seções Judiciárias da Justiça Federal, com mais base de dados, no intuito de comparar o método aqui apresentado, bem como a técnica estatística utilizada nesta análise.

A análise poderá ser ampliada no sentido de constatar se a sentença, que sofreu influência do laudo pericial, e julgou na linha indicado pelo perito de quem, no processo, possuía razão, foi mantida pelo Tribunal, em grau de recurso, se for o caso (Apelação), confirmando que o trabalho realizado pelo perito foi bem feito e realmente estabeleceu o cerne da questão, no que tange ao objeto da controvérsia, dado que, no âmbito do Tribunal, os Desembargadores (magistrados do segundo grau) irão analisar toda a questão novamente, inclusive as provas (dentre elas a prova pericial).

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Luiz Antônio de Oliveira. **Impactos dos pedidos de esclarecimentos na qualidade dos laudos de periciais judiciais contábeis na percepção dos juízes e peritos contábeis na comarca de Recife**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Boa Viagem, Recife (PE), 2010.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Justiça federal. **Consulta de processos**. 2015. Disponível em: <[http://www2.jfes.jus.br/jfes/portal/consulta/cons\\_procs.asp](http://www2.jfes.jus.br/jfes/portal/consulta/cons_procs.asp)>. Acesso: maio 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil (CPC)**. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm)>. Acesso em: maio 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941. **Código de Processo Penal (CPP)**. 2015. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)> Acesso em maio de 2015.

\_\_\_\_\_. **Código Processual Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm)>. Acesso em: agosto 2014.

CALDEIRA, Sidenei. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos Juízes em processos nas varas cíveis**. Disponível em: <<http://www.urisantiago.br/nadri/artigos/A%20INFLU%CANCIA%20DO%20LAUDO%20PERICIAL.pdf>>. Acesso: maio 2014.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade: auditoria e perícia**. 3. ed. Brasília: CFC, 2008. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/livro\\_auditoria-e-pericia.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/livro_auditoria-e-pericia.pdf)>. Acesso em: abr. 2015.

CHATTERJEE, Samprit; HADI, Ali S. Simple linear regression. **Regression Analysis by Example, Fourth Edition**, p. 21-51, 2006.

CORRAR, L. J.; PAULO, E.; DIAS FILHO, J. M. **Análise multivariada: para os cursos de administração, ciências contábeis e economia**. São Paulo: Atlas, 2007. 542p.

D' AURIA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1962.

\_\_\_\_\_. **Revisão e Perícia Contábil**. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1950.

FAVERO, Hamilton Luiz *et al.* **Contabilidade: teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006. v. 1

FIGUEIREDO, Sandoval Nunes. A perícia contábil e a competência profissional. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, ano 32, n. 142, p. 41-47, jul;/ago. 2003.

GUJARATI, D. N.. **Econometria básica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2006.

HOOG, Wilson Alberto Zappa, **Prova pericial contábil: Aspectos Práticos & Fundamentais**. 10. ed. Curitiba. Juruá, 2012.

KARAM, K. A.; DA SILVA, J. F.; SCHMIDT, F. H. Regressão logística: um modelo de risco de cancelamento de clientes. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EM PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (ENANPAD), 32., 2008, Rio de Janeiro (RJ). **Anais...** Rio de Janeiro: Anpad, 2008. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/MKT-B672.pdf>>. Acesso em: setembro de 2015.

LEITÃO JUNIOR, L.R. *et al.* Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. **RIC - Revista de Informação Contábil**, v. 6, n. 2, p. 21-39, abr./jun. 2012.

MALTA, Christovão Piragibe Tostes. **Prática do processo trabalhista**. 17. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1986.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia contábil**. São Paulo. Atlas: 2001.

NEVES JUNIOR, Idalberto José das; MEDEIROS, Thais Alves. A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão de magistrados do Rio de Janeiro e Brasília. **RBC - Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 35, n. 159, p. 45-57, maio/jun. 2006.

NEVES JÚNIOR, Idalberto; CERQUEIRA, João Guilherme Moreira; GOTTARDO, Michelle dos Santos Povoas. Perícia contábil judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro. In: Encontro nacional da associação nacional dos programas de pós-graduação em administração, 37., Rio de Janeiro (RJ). **Anais...** Rio de Janeiro: Anpad, 2013.

MARQUES dos Anjos *et al.* A utilização do laudo pericial elaborado pelo perito contador: um estudo descritivo nas varas cíveis estaduais da cidade de Maceió – Alagoas. **Revista de Contabilidade UFBA**, Salvador-BA, v. 4, n. 1, p. 23-35, jan./abr. 2010.

MOURA, Ril. **Perícia contábil: judicial e extrajudicial**. 2. ed. Rio de Janeiro: editora Freitas Bastos, 2007.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas: 1995.

\_\_\_\_\_. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas: 2003.

PIRES, Marcos Antônio Amaral. **A perícia contábil**: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. 1996.

\_\_\_\_\_. **Considerações sobre a perícia e aspectos neopatrimonialistas nessa tecnologia contábil**. 1996.

\_\_\_\_\_. **O papel do laudo pericial contábil na decisão judicial**: Salvador: 2005.

PAULA, G.A. **Modelos de regressão com apoio computacional**. São Paulo: IME – Universidade de São Paulo, 2010.

PORTAL CFC. Normas brasileiras de contabilidade: **Perícia contábil NBC TP 01 e NBC PP 01/ Conselho Federal de Contabilidade**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <<http://portalcfc.org.br>>. Acesso em: jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **P-2**: denominando-a Normas Profissionais do Perito. 1992.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas: 1997.

\_\_\_\_\_. **Perícia Contábil**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SANTOS, Creusa Maria Alves dos; MELLO, Onice Maria de. Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais. **Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília**, v. 32, p. 91-92, 2004.

SERRA NEGRA, Carlos Alberto *et al.* A metodologia de elaboração de um laudo pericial. **Revista Pensar Contábil**, v. 8, n. 31, fev./mar. 2006.

SHIMAKURA, Sílvia E. **Interpretação do coeficiente de correlação**. 2006. Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba (PR), 2006. Disponível em: <<http://leg.ufpr.br/~silvia/CE003/node74.html>>. Acesso em: 18 set. 15.

SIJUT. **Resolução CFC Nº. 858**, de 29 de outubro de 1999. Reformula a NBC T-13, denominando-a Da Perícia Contábil. 2005.

SILVA, Luiz Gustavo Cordeiro da. **Os procedimentos de perícia contábil no Brasil**. 1993. Dissertação (Mestrado em Perícia Contábil) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro (RJ), 1993.

SILVEIRA.C. *et al.* A influência da Perícia contábil nas decisões judiciais. **Scientia Plena**, v. 9, n. 11, p. 01-11, 2013.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Constituição e o supremo**: versão completa. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaIStfInternacional/portaIStfSobreCorte\\_pt\\_br/anexo/constituicao\\_interpretada\\_pelo\\_STF.pdf](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaIStfInternacional/portaIStfSobreCorte_pt_br/anexo/constituicao_interpretada_pelo_STF.pdf)>. Acesso em: maio 2015.

ZOCHIO, Marcelo Ferreira. **Qualidade dos laudos periciais emitidos na Comarca de São Paulo**. USP – Universidade de São Paulo, São Paulo (SP), 2010.

## **ANEXO A - EXEMPLOS DE SENTENÇAS ONDE O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NÃO INFLUENCIOU A DECISÃO DO MAGISTRADO**

Apresenta-se a seguir alguns trechos de sentenças, que estão disponíveis no site da Justiça Federal, em que os magistrados não utilizaram o laudo pericial contábil para servir de embasamento para sua decisão:

### **Processo nº 2010.50.01.004970-9 (p.79):**

Neste processo o magistrado não concordou com a perícia, logo, não utilizou o laudo pericial por ter erros de procedimentos.

(...) Portanto, toda a perícia encontra-se maculada por erro de procedimento, pois baseada em período de tempo inexistente, qual seja, tempo de labor comum entre 01/12/76 a 31/07/81, o que diretamente macula todos os cálculos apresentados pelo perito.  
Com efeito, descarto in totum a perícia realizada, para fins de prova.(...)

### **Processo nº2002. 50.50.002411-3 (p.15):**

Neste processo o magistrado descartou as conclusões do laudo pericial porque o Perito errou nos procedimentos de cálculos. O que levou o magistrado a desconsiderar a perícia.

(...) De fato, o perito, ao formular suas considerações, valeu-se como reserva matemática do somatório do período correspondente justamente aos períodos compreendidos entre 1977/1988 e 1996/1997 (vide fl.358 – cálculo do perito na cor azul), ao invés de considerar o período em que se deu a tributação no momento da contribuição para o fundo, qual seja o período intermitente, entre 1989 e 1995. Realmente, está correto o assistente técnico da União, ao afirmar, à fl. 432: "que o Perito errou na identificação do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual do rendimento que deve escapar da tributação".  
(...) Descarto as conclusões do laudo pericial, tendo em vista o acima exposto.

**Processo nº 00.0002894-0 (p.01/10)**

Neste processo somente as partes (autor/réu) do processo utilizaram o laudo pericial. O próprio Juiz não utilizou o laudo pericial contábil e nem serviu de embasamento para suas indagações por achar que as matérias que se tratava o processo eram exclusivamente de direito, não tendo cabimento a produção de prova pericial, conforme decisão do magistrado abaixo:

Na inicial dos presentes embargos, consoante se revela claro a partir de sua simples leitura, objetivava-se, tão-somente, questionar a validade da CDA, por suposta afronta ao disposto no art. 202 do CTN e no art. 2º § 5º da LEF. Subsidiariamente, buscava-se a redução do valor cobrado, mediante contestação do percentual da multa moratória, por ter sido considerado confiscatório.

As matérias, assim, eram exclusivamente de direito, não tendo o menor cabimento a produção de prova pericial, o que somente foi cogitado pela embargante em réplica, após ter, indevidamente, ampliado o objeto da demanda, mesmo assim, mediante alegações genéricas e sem qualquer base concreta quanto à suposta incorreção do crédito.

Não obstante isso, o Juízo da antiga 1ª Vara Federal, à fl. 37 dos autos, abriu a oportunidade às partes para que se manifestassem sobre a produção de provas, tendo a embargante, à fl. 38, requerido prova pericial.

O indeferimento da perícia (fl. 53) combinado com a posterior alegação, na sentença de fls. 57/58, de que inexistia prova necessária ao afastamento da presunção de certeza e liquidez do título exequendo, acabou acarretando a decretação de nulidade da sentença por parte do Egrégio TRF/2ª Região (fl. 78/81), por ter se entendido caracterizado cerceamento de defesa.

Como se vê, a partir de determinado momento processual parece ter-se esquecido do que se tratava na inicial, tendo havido com uma boa parcela de contribuição do próprio Judiciário alteração substancial do objeto inicial da lide. (...)

**Processo nº 0010052-51.2007.4.02.5001<sup>17</sup> (p.512/516)**

Neste processo o magistrado em nenhum momento da sua sentença fez referência na sua fundamentação ao laudo pericial contábil.

Essa sentença encontra-se no anexo desta dissertação por seu conteúdo ser extenso; e para comprovação que de fato não houve influência do Laudo Pericial na decisão do magistrado.

---

<sup>17</sup> [http://www2.jfes.jus.br/jfes/portal/consulta/cons\\_procs.asp](http://www2.jfes.jus.br/jfes/portal/consulta/cons_procs.asp)

**Processo nº 2002. 50.01.003649-4<sup>18</sup>** (p.1/27)

Neste processo o magistrado em nenhum momento da sua sentença fez referência ao laudo pericial contábil, o que se observou é que, neste processo, a matéria em discussão era exclusivamente de direito.

Essa sentença encontra-se no anexo desta dissertação por seu conteúdo ser extenso; e para comprovação que de fato não houve influência do Laudo Pericial na decisão do magistrado.

**Processo nº0008547-20. 2010.4.02.5001** (p.879/889)

Neste processo o magistrado não julgou necessária a realização da prova pericial e na sua sentença não mencionou o laudo pericial realizado pelo perito, apenas mencionou: (...) “Nesse ponto, entendo que a realização da prova pericial era desnecessária, porque ao Judiciário não cabe rever o enquadramento realizado pelo Ministério do Trabalho”.

**Processo nº 0001595-20.2013.4.02.5001** (p.477/488)

Neste processo o magistrado aceitou o pedido da parte autora do processo para a realização de prova pericial, mas na sua fundamentação não citou em nenhum momento o laudo pericial contábil.

(...) Às fls. 239/240 a parte autora requer a realização de prova pericial a fim de comprovar a existência de estrutura empresarial e situação financeira compatíveis com as operações de importação que realizou, bem como a inexistência de prejuízo ao erário. (...)

(...) Ciente do laudo pericial, a União pugnou pela improcedência dos pedidos (fl. 468). (...)

---

<sup>18</sup> [http://www2.jfes.jus.br/jfes/portal/consulta/cons\\_procs.asp](http://www2.jfes.jus.br/jfes/portal/consulta/cons_procs.asp)

## **ANEXO B - EXEMPLOS DE SENTENÇAS ONDE O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL INFLUÊNCIOU A DECISÃO DO MAGISTRADO**

Cita-se a seguir alguns trechos de sentenças em que os magistrados utilizaram o laudo pericial contábil para servir de embasamento para sua decisão:

### **Processo nº 0007147-34.2011.4.02.5001 (p.01/20)**

(...) Colocadas essas considerações, da análise do presente processo, constato que, da maneira como ele se desenrolou, está agora resumido à aplicação das conclusões do perito, com as quais, convém consignar, ambas as partes concordaram.

Depois de descrever minuciosamente como foi feito seu trabalho, e frisar que o mesmo foi acompanhado pelos assistentes técnicos das partes, disse o perito: (...)

A própria embargada, por meio de seu assistente técnico, anunciou expressamente:

Acompanhei os trabalhos periciais e concordo com o laudo elaborado pelo Perito do Juízo, pois a empresa comprovou as suas alegações de que o valor da base de cálculo que serviu para a apuração do PIS e da COFINS refere-se a receitas financeiras e de que não possuía receita tributável, em razão da atividade desenvolvida se voltar exclusivamente para exportação de pelotas". (Vide fl. 1559).

### **Processo nº 0008140-43.2012.4.02.5001 (p.01/25)**

(...) A prova pericial demonstrou claramente que a autora pagou a CSSL a maior no exercício de 2004, tendo indicado inclusive os valores, o que legitima a compensação prevista no art. 170 do CTN. Vejamos as conclusões do laudo, ao responder aos quesitos deste Juízo (fls. 289/290).

(...) A perita também esclareceu de forma incontestada que não se tratava de saldo negativo de CSSL, conforme originariamente informado pela autora no seu pedido de compensação (PER/DCOMP originário), que foi preenchido de forma equivocada (...)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o crédito da autora apurado no laudo pericial apresentado nos autos, bem como para anular o lançamento tributário referente ao processo administrativo 10.783.904.043/2008-15. (...)

### **Processo nº 2002.50.01.008556-0 (p.01/20)**

(...) Manifestação da AUTORA (fls.940/946), pugnando pela decretação da nulidade da perícia e requerendo uma nova perícia, bem como requer alguns esclarecimentos sobre a prova produzida. Alega que: a) o seu assistente técnico não teve acesso aos trabalhos realizados pela perícia, conquanto, reiteradamente, houvesse suplicado ao perito; b) o perito não considerou as guias globalizadas, tal como o réu; para presumir a solidariedade fiscal, daí promovendo a cobrança, operando-se o bis in idem;

c) o perito examinou somente os documentos junto ao INSS, não o fazendo com relação às prestadoras de serviços e, mesmo junto à AUTORA; d) o perito invoca o disposto no item 07 da OS 176 de 05.12.97 e junta Acórdãos dos Tribunais, ou seja, o perito deveria examinar fatos e não temas de direito. (...)

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

### PRELIMINARMENTE:

Entendo que não é razoável anular o laudo pericial constante dos autos, bem como não há necessidade de serem produzidas novas provas. Os documentos acostados aos autos, trazidos pelas partes, já detalham, perfeitamente, os fatos. Ressalto que as partes tomaram ciência de todas as provas produzidas.

Ainda em relação à prova pericial, ressalto que às fls. 625 e 625-verso há um ato ordinatório intimando as partes, sobre a data e local designado pelo perito para o início da produção da prova, inclusive com a publicação do ato em 27.04.07. Ou seja, o artigo 431-A do CPC foi plenamente atendido.

Destarte, as questões veiculadas nesta ação ordinária se correlacionam com a manutenção da ESCELSA – ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A como sujeito passivo na relação jurídico-tributária com a RÉ, com fulcro em questões fáticas de fácil identificação e de direito.

Portanto, malgrado os argumentos das partes, a controvérsia cinge-se a pertinência legal da cobrança e a legalidade das exações tributárias decorrentes da Lei de Custeio da Seguridade Social, tendo por base a CDA nº 32.354.380-4, tendo como origem a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) de idêntica numeração.

Ademais, quem deve ficar convencido da verdade, em consonância com a Justiça, não são as partes, mas sim o Estado-Juiz. Ad argumentantum tantum, a realização de uma segunda perícia, dependerá da falta de compreensão do juiz em relação à matéria trazida pelas partes, pois que, em tese, é possível que a primeira perícia não tenha sido eficaz no esclarecimento das questões fáticas, conforme o artigo 437, do CPC. Todavia, não é o que ocorre nesta lide. Este magistrado, detentor de conhecimentos não jurídicos, tem a plena compreensão das questões fáticas tratadas nestes autos. Portanto, com base no conhecimento da ciência contábil, tendo em vista o detalhamento do laudo pericial, entendo que o perito tem a expertise necessária e propiciou um perfeito esclarecimento sobre as questões fáticas desta lide; além disso, para que se suspeite das qualidades técnicas do expert, a parte autora deveria, no mínimo, fundamentar sua argumentação com documentos ou outras provas que demonstrem a incapacidade do perito ou mesmo sua suspeição, o que não foi feito.

Portanto, malgrado as opiniões contrárias, estou convencido que o laudo pericial se prestará para os esclarecimentos necessários. Ressalto: o convencimento é do juiz, e não das partes! É importante frisar tal questão para evitar dúvidas e exageros. Dr<sup>a</sup> Bárbara Gomes Lupetti Baptista, jurista carioca de escol, advogada, doutoranda em Direito, em artigo recente, com argutas palavras, as quais trago à baila, esclarece de forma perspicaz a questão do convencimento do juiz:

“O livre convencimento, instituto presente no Direito brasileiro, permite que o magistrado escolha as provas que quiser para fundamentar as suas decisões. Contra tudo e contra todos, ele é livre para construir a verdade de acordo com a sua convicção, ainda que a prova produzida induza a interpretações distintas. E, nesse sentido, a questão do segredo aparece de forma bastante evidente: ele não se justifica, explicitamente, porque optou por esta ou aquela prova” (A oralidade processual e a construção da verdade jurídica, in Revista da SJRJ, Rio de Janeiro, nº 23, p. 131-160, p. 152, 2008). (...)

**Processo nº 0004697-89.2009.4.02.5001 (p.01/29)**

(...) Diante da minuciosa análise feita pelo perito, que concluiu que os débitos de setembro/1997 a janeiro/1998 foram compensados com créditos da CSLL e IRPJ, estando tudo devidamente contabilizado, mostra-se indevida a cobrança dessas parcelas.

Vale frisar que o perito consignou no laudo (fl. 882) que a assistente técnica da União, auditora fiscal da RFB, participou efetivamente de todas as fases dos trabalhos periciais e colaborou com informações e conferência dos trabalhos realizados por ocasião da perícia. À fl. 977, essa assistente manifestou sua concordância com todas as respostas aos quesitos apresentadas pelo perito, o que reforça a legitimidade do laudo pericial. (...)

**Processo nº 2005.50.01.005656-1 (p.01/28)**

(...) No mesmo sentido, a prova pericial requerida pela autora e deferida pelo Juízo, em trabalho minucioso e detalhado (vide fls. 630/667), que, inclusive, passa a integrar a motivação da presente, concluiu pelo acerto dos lançamentos tributários, aduzindo que os mesmos não padeceram de erros contábeis, nem de equívocos de fato ou de direito, tendo em vista que, realmente, a autora não estava amparada, no ponto que deu azo às exigências, pela coisa julgada, que se restringia, repita-se, a afastar o limite de 30% (trinta por cento) para as compensações de prejuízos fiscais acumulados até 31 de dezembro de 1994, o que não foi observado. (...)

**Processo nº 0003127-97.2011.4.02.5001 (p.01/27)**

(...) Observo, assim, que as ponderações técnicas da perita judicial são conclusivas ao afirmar, sem qualquer reticência ou dúvida, que não houve a aplicação da legislação mais benéfica à parte autora trazida pela Lei nº 11.941/09, tendo elaborado o respectivo cálculo com o montante devido pelas autoras a título da multa impugnada, motivo pelo qual reputo correto o laudo pericial. (...)

**Processo nº 0007852-08.2006.4.02.5001 (p.01/15)**

(...) Sendo assim, e, considerando que as partes manifestaram concordância expressa com o Laudo Técnico elaborado às fls. 509/822, devidamente complementado pelos esclarecimentos de fls. 864/868 e 875, entendo que a NFLD n.º 35.776.887-6 deve ser anulada, em parte, a fim de que sejam refeitos os cálculos, com base no que restou apurado pela referida perícia. (...)